



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

PROCESSO Nº 27/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nº 3/2020

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA
AQUISIÇÃO DE 01 TABLET PARA UTILIZAÇÃO
DA COMPEDEC**

RECURSOS:

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

03.01.04.122.0003.1001.4.4.90.52 (971) FONTE: 504

Tce - OK

**Memorando 114/2020****Assunto: Licitação Tablet**

Via 1/2

Chopinzinho/PR, 16 de Janeiro de 2020 às 10:59

De:

Para:

SMA-PP - Planejamento e Projetos**SMA-LC - Licitações e Contratos**Jovani Martins - Chefe Divisão de Planejamento e
Projetos

Esta documentação faz parte do Despacho 114/2020

O documento eletrônico contém assinatura digital

**Memorando 114/2020****Assunto: Licitação Tablet**

Via 2/2

Chopinzinho/PR, 16 de Janeiro de 2020 às 10:59

De:

Para:

SMA-PP - Planejamento e Projetos**SMA-LC - Licitações e Contratos**Jovani Martins - Chefe Divisão de Planejamento e
Projetos

Esta documentação faz parte do Despacho 114/2020

O documento eletrônico contém assinatura digital

TERMO DE ENTREGA

Nome legível: _____

Recebido em:

Assinatura: _____

_____/_____/_____ às ____:____

RG/CPF: _____



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

DECRETO Nº 536/2019, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019

Nomeia a Comissão Permanente de Licitações.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 63, inciso X da Lei Orgânica:

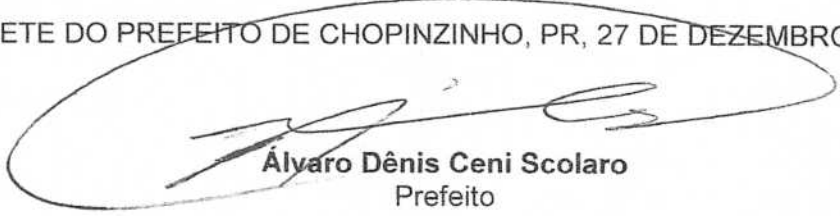
DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados a Sra. Josiane Moschen, CPF nº 010.576.599-67, RG nº 9.873.409-0-SSP/PR, como Presidente, o Sr Roberto Alencar Przendziuk, CPF nº 546.462.519-49 e RG nº 5.253.580-8 – SSP/PR e a Sra. Neide Marinez Caldato, CPF nº 023.594.429-70 e RG nº 7.722.329-0 SSP/PR, como membros, para comporem a Comissão Permanente de Licitações, com o objetivo de receber, examinar, montar processo licitatório, fazer vistoria, análise e julgamento de propostas apresentadas por empresas participantes de Licitações instauradas pelo Município de Chopinzinho e julgar todos os documentos e procedimentos relativos ao cadastramento de licitantes, para o exercício de 2020.

Art. 2º - A investidura dos membros da Comissão Permanente de Licitações não excederá a 01 (um) ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros para a mesma comissão no período subsequente, de acordo como §4º do art. 51, da Lei nº 8.666/1993.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor em 01 de janeiro de 2020, ficando revogado o Decreto nº 001/2019, de 03 de janeiro de 2019 e as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 27 DE DEZEMBRO DE 2019.


Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos
Municípios do Sudoeste do Paraná
DIOEMS
EDIÇÃO Nº 2016 de 31 / 12 / 2019



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: planejamento@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 – R. Miguel Procópio Kurpel, 3811-Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

SOLICITAÇÃO

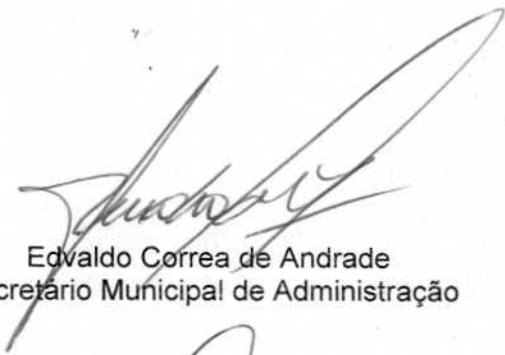
Senhor Prefeito:

A Secretaria de Administração, através da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPEDEC solicita a vossa excelência autorização para aquisição de 01 (UM) TABLET, através de processo licitatório, dispensa, visto a necessidade e urgência do uso do referido equipamento pela COMPEDEC.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Chopinzinho, 14 de janeiro de 2019.


Edvaldo Correa de Andrade
Secretário Municipal de Administração


Jovani Martins
Chefe da Divisão de Planejamento e Projetos
Coordenador de Operações - COMPEDEC



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8604 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811
Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

JUSTIFICATIVA

A Lei Municipal 3.562/2016, Criou a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPEDEC, que de acordo com o Decreto 023/2017, tem como competência:

- I - Coordenar e executar as ações de defesa civil;
- II - Manter atualizadas e disponíveis as informações relacionadas à defesa civil;
- III - Elaborar e implementar planos, programas e projetos de defesa civil ;
- IV - Elaborar Plano de Ação Anual visando o atendimento das ações em tempo de normalidade, bem como, das ações emergenciais, com a garantia dos recursos no Orçamento Municipal;
- V - Prever recursos orçamentários próprios necessários às ações assistenciais de recuperação ou preventivas, como contrapartida às transferências de recursos da União, na forma da legislação vigente;
- VI - Capacitar recursos humanos para as ações de defesa civil;
- VII - Manter o órgão central do SISDC informado sobre as ocorrências de desastres e atividades de defesa civil;
- VIII - Propor à autoridade competente a declaração de Situação de Emergências ou de Estado de Calamidade Pública, observando os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Proteção e Defesa Civil - CONPDEC;
- IX - Executar a distribuição e o controle de suprimentos necessários em situações de desastres.
- X - Implantar o banco de dados e elaborar os mapas temáticos sobre ameaças, vulnerabilidades e riscos de desastres;
- XI - Implementar ações de medidas não-estruturais e medidas estruturais;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8604 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811
Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

XII - Promover campanhas públicas e educativas para estimular o envolvimento da população, motivando ações relacionadas com a defesa civil, através da mídia local;

XIII - Estar atenta às informações de alerta dos órgãos de previsão e acompanhamento para executar planos operacionais em tempo oportuno;

XIV - Comunicar aos órgãos competentes quando a produção, o manuseio ou o transporte de produtos perigosos puserem em perigo a população;

XV - Implantar programas de treinamento para voluntariado;

XVI - Implantar e manter atualizados o cadastro de recursos humanos, materiais e equipamentos a serem convocados e utilizados em situações de anormalidades;

XVII - Estabelecer intercâmbio de ajuda com outros Municípios (comunidades irmanadas);

XVIII - Promover mobilização social visando a implantação de NUPDEC – Núcleos Comunitários de Proteção e Defesa Civil, nos bairros e distritos

Conforme evidenciado acima, as atividades da COMPEDEC são inúmeras, A manutenção do SISDC atualizado é uma das atividades constantes. Para facilitar essa manutenção, a Coordenadoria Estadual da Defesa Civil disponibilizou um Aplicativo, o SISDC MOBILE, o qual deve ser baixado em smartphone ou tablet, que possuam sistema operacional Android.

Fora buscado junto a Secretaria de Saúde alguns tablets, mas os mesmos por serem versões antigas, não comportam esse aplicativo. Conforme declaração do responsável pela TI do Município.

Ocorre que a COMPEDEC precisa realizar um levantamento de campo, para elaboração do Plano de Contingência da Barragem de Salto Segredo até o dia 20/02/2020, conforme atas das reuniões.

A Copel – Companhia Paranaense de Energia, disponibilizou o Mapa de Inundação. A partir deste mapa será necessário a realização do cadastro das famílias residentes nessa área



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8604 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811
Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

de possível inundação. Com a utilização do aplicativo será possível fazer o cadastro dos moradores com todas as informações, também já georreferenciando a moradia e inclusão de fotos. A partir deste levantamento a COMPEDEC em conjunto com a COPEL e Defesa Civil do Estado irão elaborar as rotas de fugas e locais de auto salvamento.

Além deste trabalho específico, a COMPEDEC necessita levantar as informações das famílias residentes em área de risco no quadro urbano, levantamentos estes que também serão feitos através do uso do aplicativo.

O uso do referido TABLET também será feito pela divisão de planejamento e projetos para o acompanhamento e fiscalização das obras e elaboração de projetos.

Desta forma entendemos ser justificado a aquisição direta do referido equipamento, visto a necessidade e urgência na elaboração dos levantamentos pela COMPEDEC e dos demais usos que serão feitos com o mesmo.

Chopinzinho, 14 de janeiro de 2020.


Edvaldo Correa de Andrade
Secretário Municipal de Administração


Jovani Martins
Chefe da Divisão de Planejamento e Projetos
Coordenador de Operações - COMPEDEC



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8604 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811
Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

TERMO DE REFERÊNCIA

DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	UNIT. (R\$)	TOTAL (R\$)
Tablet Contendo: Capacidade 8 GB Flash. Tamanho da tela 7 polegadas. Sistema Operacional Android 7.0. Processador Quad Core. Câmera Traseira. Câmera Frontal. Tela Resolução Mínima 800 x 480. Resolução Mínima Frontal: 2.0 MP Traseira: 5.0 MP. Idioma e Suporte em vários idiomas. Bivolt. Memória RAM 1,5GB. → Suporte a anexos no e-mail. Wi-Fi Carregador DC 5v 1,5ª Cabo USB Fone de Ouvido	Und	01	920,00	920,00

Valor total da pesquisa de mercado

920,00

Prazo de execução: 10 dias a partir da ordem de Serviço

Fiscal do Contrato: Taiany Blachka Botelho Karl

Gestor: Jovani Martins

Responsável pelos Orçamentos: Jovani Martins

Fiscal Substituto: Tânia Marcieli Barrichello

Vigência 60 dias a partir da assinatura do contrato.

DAS RESPONSABILIDADES

Da Contratada:

O Produto deverá ser de 1ª qualidade, e em seu preço deverá estar incluído todo e qualquer tipo de imposto, taxa ou outro encargo que possa incidir, desonerando-se o Contratante com relação a isso.

A CONTRATADA, obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, devendo comunicar à Secretaria de Administração, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Contrato.

A CONTRATADA, exime desde já, a CONTRATANTE, por quaisquer débitos de natureza trabalhista fiscal ou previdenciária, ou responsabilidade junto a órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, bem como a quaisquer órgãos do setor privado, em decorrência do cumprimento do presente Contrato.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8604 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811
Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

A CONTRATADA deverá ser responsável por todas as taxas relativas à entrega do produto.
A CONTRATADA deverá emitir as respectivas ARTs para cada serviço prestado.
A CONTRATADA deverá apresentar comprovação de registro/inscrição no Conselho Regional de Engenharia – CREA

Da Contratante:

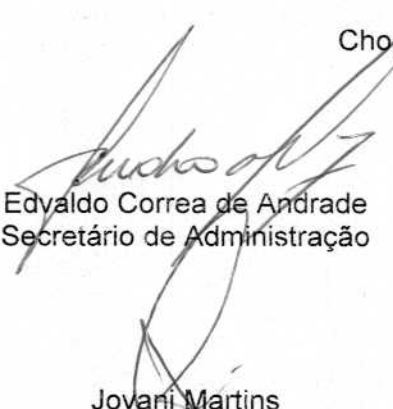
Efetuar o pagamento ajustado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal dos Serviços executados, conforme o cronograma de atividades da Secretaria de Administração, Divisão de Planejamento e Projetos e o Termo de Referência, que atestadas pela Secretaria será encaminhada para a Divisão de Finanças da PREFEITURA para pagamento.

Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas.

A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

SETOR REQUISITANTE: Secretaria de Administração.
FONTE DE RECURSOS: Secretaria de Administração

Chopinzinho, 14 de janeiro de 2020.


Edvaldo Correa de Andrade
Secretário de Administração

Jovani Martins
Chefe da Divisão de Planejamento e Projetos

**Memorando 4.277/2019**Assunto: **Descrição tablet**

Chopinzinho/PR, 16 de Dezembro de 2019

Conforme solicitado via telefone, anexo a descrição do tablet.

Tablet contendo:

Capacidade 8 GB Flash

Tamanho da tela 7 polegadas

● Sistema Operacional Mínimo Android 7.0

Processador Quad Core

Câmera traseira

Câmera frontal

Tela Resolução Mínimo 800 X 480

Resolução Mínima Frontal: 1.3 MP Traseira: 4.0 MP

Idioma Suporte a vários idiomas

Suporte de teclado

Bivolt

Memória RAM 4GB

● Sensores Acelerômetro

Suporte a anexos no e-mail

Wi-Fi

Carregador DC 5V 1,5A

Cabo USB

Fone de Ouvido

Teclado

Renato Capelli de Martini
Responsável TI

Prefeitura de Chopinzinho - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811 Bairro São Miguel, CEP 85560-000 Horário de Atendimento: De segunda a sexta das 8:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 • 1Doc • www.1doc.com.br

Impresso em 16/01/2020 10:57:12 por Jovani Martins - Chefe Divisão de Planejamento e Projetos

"Tudo o que um sonho precisa para ser realizado é alguém que acredite que ele possa ser realizado." - *Roberto Shinyashiki*

1Doc

Memorando 088/2020

De: Renato M. - TI

Para: GAB-DC - Defesa Civil - A/C Jovani M.

Data: 13/01/2020 às 16:52:12

Declaração

Conforme pedido informal, declaro que foi tentado configurar 2 tablets da Secretaria de Saúde, para o uso do responsável da Defesa Civil usar para o sistema Sisdc Mobile da Celepar, sistema tipo aplicativo android, onde permite que os municípios comuniquem imediatamente a ocorrência de desastre ou evento climático, agilizando o tempo de resposta do Estado.

Devido atualizações recentes pelo desenvolvedor do aplicativo, os tablets pararam de funcionar o sistema, devido terem seu sistema operacional android mais antigo não podendo acessar o aplicativo, foi testado alternativas diferentes como atualizar o sistema operacional e forçar a instalação, mas todas sem sucesso, devido o tablet não suportar o sistema operacional solicitado pelo Sisdc. O aplicativo não inicia com no mínimo um android 7.0 não havendo tablets desta configuração no Município.

Renato Capelli de Martini

Responsável Ti



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



13 *mv*

Código para verificação: 88A4-0923-2663-F623

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ RENATO CAPELLI DE MARTINI (CPF 054.886.349-08) em 13/01/2020 16:52:30 (GMT-03:00)
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação em
<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código acima ou por meio do link
abaixo:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/88A4-0923-2663-F623>



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8604 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

DECRETO Nº 045/2017

Nomeia a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

DECRETA:

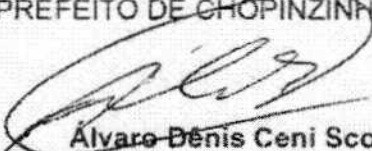
Art. 1º - Fia nomeado como membros da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC, sendo

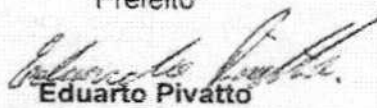
- I – Coordenador de Operação – Jovani Martins;
- II – Conselho Municipal – Clévis Trindade da Silva;
- III – Secretaria – Francinele Dalmolim;
- IV – Setor Técnico-Operativo – Taiany Blachka Botelho Karl.

Art. 2º - Os critérios, normas e padrões a que se refere a Lei nº 3.562/2016 e o Decreto 023/2017, serão estabelecidos pelos órgãos dos Governos Federal e Estadual que atuam na Defesa Civil.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado em especial o Decreto nº 398/2016, e as demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 08 DE FEVEREIRO DE 2017.


Alvaro Denis Ceni Scolaro
Prefeito


Eduardo Pivatto
Secretário de Administração

Publicado no Diário Oficial dos
Municípios do Sudoeste do Paraná
DIOEMS
EDIÇÃO Nº 1235 de 14/02/2017

Publicado no Jornal
Gazeta Regional
Nº 442 de 14/02/2017 pg nº 1B



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8604 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

LEI Nº 3.562/2016

Cria a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC do Município de Chopinzinho, e dá outras providências.

O PREFEITO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica criada a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC do Município de Chopinzinho, diretamente subordinada ao Prefeito ou ao seu eventual substituto, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de defesa civil, nos períodos de normalidade e anormalidade.

Art. 2º - Para as finalidades desta Lei denomina-se:

I - Defesa Civil: o conjunto de ações preventivas, de socorro, assistencial e reconstrutivas, destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar a moral da população e restabelecer a normalidade social.

II - Desastre: o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema vulnerável, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais;

III - Situação de Emergência: reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando danos superáveis pela comunidade afetada.

IV - Estado de Calamidade Pública: reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8604 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

Art. 3º - A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais estreitos intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa civil.

Art. 4º - A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Defesa Civil.

Art. 5º - A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC compor-se-á de:

I - Coordenador de Operações;

II - Conselho Municipal;

III - Secretaria;

IV - Setor técnico-operativo.

Art. 6º - O Coordenador do COMPDEC será indicado pelo Chefe do Executivo Municipal e compete ao mesmo organizar as atividades de defesa civil no Município.

Art. 7º - Poderão constar dos currículos escolares nos estabelecimentos municipais de ensino, noções gerais sobre procedimentos de Defesa Civil.

Art. 8º - O Conselho Municipal será composto pelo Presidente, Vice- Presidente e constituído por representantes das Secretarias Municipais e dos órgãos da Administração Pública Municipal, Estadual e Federal sediados no município, e por representantes das classes produtoras e trabalhadoras, de clubes de serviços, de entidades religiosas e de organizações não governamentais - ONG - que apoiam as atividades de Defesa Civil em caráter voluntário.

§1º - Os membros do Conselho Municipal exercem atividades comunitárias e não deverão receber remuneração para esse fim.

§2º - Caberá ao Conselho Municipal elaborar o seu próprio Regimento Interno.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8604 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

§3º - A Presidência do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil deverá ser assumida pelo Prefeito Municipal enquanto que a Vice-Presidência, pelo Coordenador do COMPDEC.

Art. 9º - Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

Parágrafo Único - A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

Art. 10 - A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando em especial a Lei nº 3.522/2016, de 02 de maio de 2016, e as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO-PR, 19 DE AGOSTO DE 2016.


Rogério Masetto
Prefeito

Publicado no Jornal
Gazeta Regional
Nº 418 de 23/08/2016 pg nº 4B



Tudo



isabela.oliveira@copel.com x



Nova mensagem



Responder



Excluir



Arquivar



Lixo Eletrônico



Mover para



Categorizar



Pastas



Caixa de Ent... 6017



Lixo Eletrônico 54



Rascunhos 47



Itens Enviados 1



Itens Excluídos



Arquivo Morto



Anotações 3

Chile

Congresso

Histórico de Conv...

Ver

Nova pasta



Grupos

Novo grupo

Reunião Plano de Ação de Emergência (PAE) - UHE GNB e UHE DRJ



Você respondeu em Seg, 30/09/2019 18:34



isabela.oliveira@copel.com

Seg, 30/09/2019 17:28

Você: yurifelippe@hotmail.com; alex_sandro511@hotmail.com; mauricio_inhaia@hotmail.com; fernando.pmrri@

Boa tarde,

Gostaríamos de convidá-lo (a) a participar da reunião para discussão sobre os Planos de Ação de Emergência (PAE) das usinas Governador Ney Aminthas de Barros Braga (UHE GNB - Segredo) e Derivação do Rio Jordão (UHE DRJ) que acontecerá no dia 09/10/2019 (quarta-feira), conforme informações a seguir:

Data: 09/10/2019 (quarta-feira)

Horário: 14:00 às 16:00

Local: Usina Governador Ney Aminthas de Barros Braga (Segredo) - sala de reunião

Solicito que confirme a participação até 04/10/2019.

Obrigada.

Att.

Isabela Cristina de Oliveira Antunes da Silva

Eng. Civil - SGE/DPEG/VECM

Copel Geração e Transmissão S.A.

Telefone: 41 3331-4621

E-mail: isabela.oliveira@copel.com

Esta mensagem e seus anexos foram verificados por software anti-vírus. Recomenda-se que não sejam abertos e/ou executados anexos de mensagens de conteúdo ou remetente duvidoso.



Atualizar para o
Office 365 com
Recursos premium
do Outlook





COPEL
Companhia Paranaense de Energia



19

me

MEMÓRIA DE REUNIÃO – 09/10/2019
PAE UHE GNB, DRJ e CAS

DATA			LOCAL	HORÁRIO	
DIA	MÊS	ANO		DAS	ÀS
09	10	2019	Usina Gov. Ney Aminthas de Barros Braga – Sala de reunião	14:00	16:00

ASSUNTO GERAL:

Reunião para discussão dos Planos de Ação de Emergência (PAE) das Usinas Gov. Ney Aminthas de Barros Braga (GNB), Derivação do Rio Jordão (DRJ) e Cavernoso II (CAS) e dos Planos de contingência dos municípios envolvidos.

Estavam presentes na reunião:

- Copel;
- Defesa Civil – CRBM Cascavel;
- Defesa Civil – CORPDEC Guarapuava;
- Defesa Civil – COMPDEC Saudade do Iguaçu;
- Defesa Civil – COMPDEC Porto Barreiro;
- Defesa Civil – COMPDEC Mangueirinha;
- Defesa Civil – COMPDEC Cândói;
- Defesa Civil – COMPDEC Chopinzinho;
- Defesa Civil – CORPDEC Pato Branco;
- Defesa Civil – COMPDEC Foz do Jordão;
- Defesa Civil – COMPDEC Rio Bonito do Iguaçu;

Não estiveram presentes representantes dos municípios: Reserva do Iguaçu e Virmond.

ASSUNTOS TRATADOS:

- Foram questionados os municípios quanto a dúvidas referentes à elaboração dos planos de contingência;
- Foi explicado o conteúdo do Plano de Ação de Emergência;
- Foram apresentadas e discutidas as manchas de inundação apresentadas no PAE das Usinas GNB, DRJ e CAS;
- Foi estendido o convite para apresentação dos Planos de Contingência elaborados para as usinas de Salto Osório e Salto Santiago no dia 15/10/2019, em Quedas do Iguaçu no auditório da Vila Residencial Salto Osório (das 08:30 às 12:00);

PRÓXIMOS PASSOS:



COPEL
Companhia Paranaense de Energia



- Os municípios farão visitas em campo nas áreas potencialmente atingidas para definição de rotas de fuga, pontos de encontro e efetuarão o cadastramento da população até 29/02/2020, conforme ofício a ser encaminhado pelo CRBM Cascavel;
- Será convocada a próxima reunião até 27/03/2020, onde deverão ser apresentados os Planos de Contingência de Barragens no modelo padrão;
- Serão encaminhados os mapas em formato editável para os municípios que solicitarem mediante e-mail;

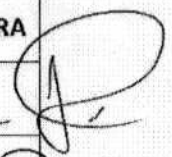
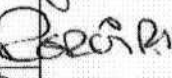
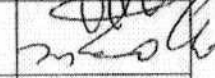
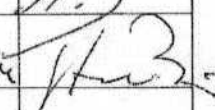
[Handwritten signatures and initials]

Diogo Ratto

[Other illegible signatures]

LISTA DE PRESENÇA – DISCUSSÃO PLANO DE AÇÃO DE EMERGÊNCIA USINAS GNB E DRJ (09/10/2019)

NOME COMPLETO	ÓRGÃO / EMPRESA	MUNICÍPIO	TELEFONE	E-MAIL	ASSINATURA
Isabela C. O. Antunes da Silva	COPEL	—	(41) 3331-4621	isabela.oliveira@copel.com	10.
FÁBIO ROGERIO CARREIRA	COPEL		(42) 3309 2510	FABIO.CARREIRA@COPEL.COM	QF
KIRONI OLIVEIRA PIRES	COPEL	—	(41) 3331-3599	kironi.pires@copel.com	B
1º SARGENTO BOMBEIRO ANANIAS MACIEL	3º CRBM	CASCAVEL	(45) 99822 7272	ANANIAS.MACIEL@PR.GOV.BR	PR
Cap QDEM Ivo Lúcio Fischer	3º CRBM	Cascavel	(45) 99105-5161	ivo.ufpr@yahoo.com.br	ILF
2º TENENTE WDM JHONY C. RAMALHO	12º GB	GUARAPUAVA	(42) 98427-0619	JHONY.RAMALHO@PR.GOV.BR	Ramalho
3º SGT. EDEMILSON ESPINOLA	12º GB	GUARAPUAVA	(42) 99105-2000	ET-ESPINOLA@HOTMAIL.COM	Edemilson
Diogo Putter	Prefeitura	Porto Barreiro	(42) 98404-8133	portolavereis01@hotmail.com	Diogo Putter
Nelson J. Araújo	Prefeitura	Porto Barreiro	(42) 99952-0304	VET-NARAYO@HOTMAIL.COM	Nelson
Manoel Ricardo M. Almeida	Prefeitura	Mangueirinha	(42) 999377000	manequinhm.almeida@gmail.com	Manoel
SOMAS BARBOSA	Prefeitura	"	(46) 99823906	SOMASTECHICO@HOTMAIL.COM	Somas
LUCIANO HENRARD	PREFEITURA	CANDÓI	42 999357007	PLANEJAMENTO@CANDOI.PR.GOV.BR	Luciano

NOME COMPLETO	ÓRGÃO / EMPRESA	MUNICÍPIO	TELEFONE	E-MAIL	ASSINATURA
JOVANI MARTINS	PREFEITURA	CLAYTON	40 32428124	JOVANI.MARTINS@HOTMAIL.COM	
SGT. PAULO REGES	DEPTO BOMB	PBCO	(46) 3272-3003	DECOMIR.PREGES@PM.PE.GOV.BR	
GILVAN PINHEIRO DA SILVA	PREFEITURA	Foz do Jordão	(42) 99901-2834	GILVAN-PS10@HOTMAIL.COM	
Monardo Romão	PREFEITURA	Foz do Jordão	(42) 988216536	monardoromao@hotmail.com	
SANDRO FERREIRA	PREFEITURA	Foz do Jordão	(42) 999731211	SANDROLINE@2016@HOTMAIL.COM	
MAURÍCIO DE INHAIÁ	PRF. Q. CIVIL	Rio Bonito	46.999130584	MAURICIO-INHAIA@hotmail.com	
ALCANTARA SANTOS	PRF. SANDO	SANDRO DE JORDÃO	(46) 99836-2382	ALCX-SANDRO51@HOTMAIL.COM	
HAMILTON BELLORE	PRF R.B.T	RIO BONITO	42 384285395	HAMILTONBELLORE@HOTMAIL.COM	

ORÇAMENTO

OBJETO: TABLET

SOLICITANTE: PREF. MUN. DE CHOPINZINHO - DIVISÃO DE PLANEJAMENTO E PROJETOS

EMPRESA: FRANCON PRESENTES LTDA
 CNPJ: 00.503.931/0001-02
 FONE: 46-3242-1814
 NOME P/ CONTATO: Valmei / Bruno

	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	UNIT. (R\$)	TOTAL (R\$)
01	Tablet contendo: Capacidade 8 GB Flash Tamanho da tela 7 polegadas Sistema Operacional Mínimo Android 7.0 Processador Quad Core Câmera traseira Câmera frontal Tela Resolução Mínimo 800 X 480 Resolução Mínima Frontal: 2.0 MP Traseira: 5.0 MP Idioma Suporte a vários idiomas Bivolt Memória RAM 1,5 GB Suporte a anexos no e-mail Wi-Fi Carregador DC 5V 1,5A Cabo USB Fone de Ouvido	UN	01	92000	92000
TOTAL:				92000	

(Assinatura e carimbo do responsável pelo orçamento)

00.503.931/0001-02
 FRANCON PRESENTES
 LTDA - ME
 Av. XV de Novembro, 4210
 85560-900 Chopinzinho PR
 Sala 03

CHB 13.01.2020

ORÇAMENTO

OBJETO: TABLET

SOLICITANTE: PREF. MUN. DE CHOPINZINHO - DIVISÃO DE PLANEJAMENTO E PROJETOS

EMPRESA: PVT MÓVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA

CNPJ: 0519202510001-58

FONE: 3242-3963

NOME P/ CONTATO: Vanderlan Javores

	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	UNIT. (R\$)	TOTAL (R\$)
01	Tablet contendo: Capacidade 8 GB Flash Tamanho da tela 7 polegadas Sistema Operacional Mínimo Android 7.0 Processador Quad Core Câmera traseira Câmera frontal Tela Resolução Mínimo 800 X 480 Resolução Mínima Frontal: 2.0 MP Traseira: 5.0 MP Idioma Suporte a vários idiomas Bivolt Memória RAM 1,5 GB Suporte a anexos no e-mail Wi-Fi Carregador DC 5V 1,5A Cabo USB Fone de Ouvido	UN	01	985,00	985,00
TOTAL:				985,00	

05.192.025/0001-58

(Assinatura e rubrica do responsável pelo orçamento)

**P.V.T. MÓVEIS E
ELETRODOMESTICOS LTDA.**

Rua 14 de Dezembro, 4372 Centro
85560 000 CHOPINZINHO PR

13.04.2020

ORÇAMENTO

OBJETO: TABLET

SOLICITANTE: PREF. MUN. DE CHOPINZINHO - DIVISÃO DE PLANEJAMENTO E PROJETOS

EMPRESA: Talita Casagrande

CNPJ: 31061718/0001-11

FONE: 32421022

NOME P/ CONTATO: Talita

	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	UNIT. (R\$)	TOTAL (R\$)
01	Tablet contendo: Capacidade 8 GB Flash Tamanho da tela 7 polegadas Sistema Operacional Mínimo Android 7.0 Processador Quad Core Câmera traseira Câmera frontal Tela Resolução Mínimo 800 X 480 Resolução Mínima Frontal: 2.0 MP Traseira: 5.0 MP Idioma Suporte a vários idiomas Bivolt Memória RAM 1,5 GB Suporte a anexos no e-mail Wi-Fi Carregador DC 5V 1,5A Cabo USB Fone de Ouvido	UN	01	1050,00	1050,00
TOTAL:					

Chopininho 13/01/2020

Talita Casagrande

(Assinatura e carimbo do responsável pelo orçamento)

31.061.718/0001-11

TALITA CASAGRANDE
02856831958

RUA JOSÉ MORANDI, 5501 - B. N. S. APARECIDA
13.550-000 - CHOPINZINHO - PR



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

DATA: 14/01/2020

ORIGEM: GABINETE DO PREFEITO

DESTINO: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

REFERÊNCIA: AQUISIÇÃO DE UM TABLET PARA A DIVISÃO DE PLANEJAMENTO E PROJETOS/COMPEDEC

Recebido a solicitação protocolada pela Secretaria de Administração, autorizo a abertura de Procedimento Licitatório.



Alvaro Dênis Ceni Scolaro

Prefeito Municipal



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8604 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811
Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

DATA: 14/01/2020

ORIGEM: SECRETARIA DE FINANÇAS

DESTINO: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

REFERÊNCIA: DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E RESERVA FINANCEIRA PARA AQUISIÇÃO DE UM TABLET.

VALOR R\$: R\$ 920,00

Em atenção à solicitação formulada por Vossa Excelência, informamos as dotações orçamentárias para o ano vigente conforme Lei nº 3748/2018 – LOA.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

03.01.04.122.0003.1001.4.4.90.52 (971) Fonte 504

Atenciosamente,


RODRIGO JAZYNSKI
Contabilidade


LUCIANI MONTEIRO CENCI
Financeiro



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CORRESPONDÊNCIA INTERNA - PARECER

DATA: 16/01/2020

ORIGEM: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

DESTINO: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

REFERÊNCIA: PARECER REFERENTE SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PARA AQUISIÇÃO 01 (UM) DE TABLET PARA UTILIZAÇÃO DA COMPEDEC

Em atenção ao despacho do Senhor Prefeito referente à autorização para início de Procedimento Licitatório para a Aquisição 01 (um) Tablet para utilização da COMPEDEC constante no Termo de Referência, temos a informar:

De posse da documentação apresentada pela Secretaria de Administração e Divisão de Planejamento e Projetos entendemos ser perfeitamente viável a referida contratação e somos de parecer favorável que mesma seja realizada via Modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO.

Atenciosamente,

Josiane Moschen
Presidente da Comissão Permanente de Licitações.

FRANCESCON PRESENTES LTDA.
12ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ Nº. 00.503.931/0001-02

Por este instrumento particular, os abaixo assinados:

VOLMEI FRANCESCON, brasileiro, solteiro, nascido em Chopinzinho – PR. aos 25/04/1972, empresário, residente e domiciliado em Chopinzinho – Paraná, à Av. XV de Novembro, 4333 – Apto 01 - CEP-85.560-000, portador da Cédula de Identidade RG.nº 5.142.746-7 expedido pelo SESP/PR e CPF/MF. Nº 694 878 479 87, e **VALDIRENE FRANCESCON MARTINS**, brasileira, casada sob e regime de comunhão parcial de bens, nascida em Chopinzinho – PR. Aos 26/08/1971, empresária, residente e domiciliada em Chopinzinho – PR., à Rua Frei Everaldo, 1484, CEP-85560-000, portadora da cédula de identidade R.G. nº 5.111.685-2, expedido pelo SESP/PR. e CPF nº 866 720 299 15, sócios componentes da sociedade empresária limitada sob o nome empresarial de **FRANCESCON PRESENTES LTDA.** com sede e foro em Chopinzinho – Pr. à Av. XV de novembro, 4210 – SALA 03 - CEP 85.560-000, inscrita no CNPJ nº. 00.503.931/0001-02 registrada na Junta Comercial do Paraná sob número 41203223946, resolvem alterar o contrato social, como a seguir se contrata:

Cláusula Primeira: A Sócia Valdirene Francescon Martins, retira-se desta sociedade e na condição de vendedora, vende e transfere as suas quota-parte do capital da sociedade, já integralizada, na quantia de 120.400 quotas, no valor total de R\$-125.907,87, sendo 117.000 quotas, no valor de R\$-122.310,50 para o sócio **VOLMEI FRANCESCON**; e a quantia de 3.400 quotas, no valor total de R\$-3.597,37 para a sócia que neste ato Ingressa na sociedade Sra. **DENISE TIBES**, brasileira, solteira, nascida em Chopinzinho – PR. Aos 21/08/1976, empresária, residente e domiciliada em Chopinzinho – PR. À Av. XV de Novembro, 4210 – Apto. 02 - Centro – CEP-85.560-000, portadora da Carteira de Identidade RG. Nº 6.858.965-7 expedido pela SESP/PR. E CPF nº 028 704 399 11, que declara haver recebido neste ato, em moeda corrente, dando e recebendo junto aos compradores, plena, geral e rasa quitação, assim como declara ter recebido todos os seus direitos e haveres perante a sociedade, nada mais tendo dela a reclamar, seja a que título for.

Cláusula Segunda: CAPITAL SOCIAL: O Capital social da sociedade que é de R\$-359.736,75 (Trezentos e Cinquenta e Nove mil, setecentos e trinta e seis reais) divididos em 340.000 (Trezentos e quarenta mil) quotas no valor unitário de R\$-1,06 (um real, zero seis centavos), subscrito e integralizado pelos sócios, ficando assim distribuído entre os sócios:

SÓCIO	Nº DE QUOTAS	%	VALOR TOTAL
Volmei Francescon	336.600	99	R\$- 356.139,38
Denise Tibes	3.400	01	R\$- 3.597,37
TOTAL	100.000	100	R\$- 359.736,75



CERTIFICO O REGISTRO EM 29/11/2018 08:50 SOB Nº 20186027427.
PROTOCOLO: 186027427 DE 22/11/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11805006392. NIRE: 41203223946.
FRANCESCON PRESENTES LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 29/11/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

FRANCESCON PRESENTES LTDA.
12ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ Nº. 00.503.931/0001-02

02

Clausula Terceira: Desimpedimento; Os Sócios declaram sob as penas da lei que não estão impedidos por lei especial e nem condenados ou encontram-se sob os efeitos da condenação que os proíbam de exercer atividade Empresarial e a administração da sociedade.

Cláusula Quarta: A atividade econômica passa a ser: COMÉRCIO VAREJISTA DE ELETRODOMÉSTICOS E EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO E VÍDEO. COMÉRCIO VAREJISTA DE MÓVEIS. COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA. COMÉRCIO VAREJISTA DE BRINQUEDOS E ARTIGOS RECREATIVOS. COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA. COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS ESPORTIVOS. COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE CAMA, MESA E BANHO. COMÉRCIO VAREJISTA DE SUVENIRES, BIJUTERIAS E ARTESANATOS. COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICOS. FOTOCÓPIAS. SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS-LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS COM MOTORISTA. SERVIÇOS DE ENCADERNAÇÃO E PLASTIFICAÇÃO. COMÉRCIO VAREJISTA DE BICICLETAS, TRICICLOS, PEÇAS E ACESSÓRIOS. COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS. COMÉRCIO VAREJISTA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS. COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE TAPEÇARIA, CORTINAS E PERSIANAS. COMÉRCIO VAREJISTA DE DISCOS, CDs, DVDs, E FITAS. COMÉRCIO VAREJISTA DE BEBIDAS. COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE CAÇA, PESCA E CAMPING. COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE ARMARINHO. COMÉRCIO ATACADISTA DE EMBALAGENS. COMÉRCIO VAREJISTA DE CONFECÇÕES E ADEREÇOS.

Cláusula Quinta: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Cláusula Terceira: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Cláusula Sexta: À vista da modificação ora ajustada e em consonância com o que determina a Lei nº. 10.406/2002, os sócios resolvem, por este instrumento, atualizar e consolidar o contrato social, tornando assim sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo que, adequado às disposições da referida Lei nº. 10.406/2002 aplicáveis a este tipo societário, passa a ter a seguinte redação.



CERTIFICO O REGISTRO EM 29/11/2018 08:50 SOB Nº 20186027427.
PROTOCOLO: 186027427 DE 22/11/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11805006392. NIRE: 41203223946.
FRANCESCON PRESENTES LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 29/11/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

**FRANCESCON PRESENTES LTDA.
CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO
CNPJ Nº. 00.503.931/0001-02**

03

Por este instrumento particular, os abaixo assinados:

VOLMEI FRANCESCON, brasileiro, solteiro, nascido em Chopinzinho – PR. aos 25/04/1972, empresário, residente e domiciliado em Chopinzinho – Paraná, à Av. XV de Novembro, 4333 – Apto 01 - CEP-85.560-000, portador da Cédula de Identidade RG.nº 5.142.746-7 expedido pelo SESP/PR e CPF/MF. Nº 694 878 479 87 e **DENISE TIBES**, brasileira, solteira, nascida em Chopinzinho – PR. Aos 21/08/1976, empresária, residente e domiciliada em Chopinzinho – PR. À Av. XV de Novembro, 4210 – Apto. 02 - Centro – CEP-85.560-000, portadora da Carteira de Identidade RG. Nº 6.858.965-7 expedido pela SESP/PR. E CPF nº 028 704 399 11, sócios componentes da sociedade empresária limitada sob o nome empresarial de **FRANCESCON PRESENTES LTDA.** com sede e foro em Chopinzinho – Pr. à Av. XV de novembro, 4210 – SALA 03 - CEP 85.560-000, inscrita no CNPJ nº. 00.503.931/0001-02 registrada na Junta Comercial do Paraná sob número 41203223946, tem como justa e contratada a consolidação contratual da sociedade limitada, que se regerá pelas seguintes cláusulas contratuais:

C. Primeira: A sociedade gira sob o nome empresarial de **FRANCESCON PRESENTES LTDA.**

C. Segunda: A sociedade tem a sua Sede na Av. XV de Novembro, 4210 – sala 03 - na Cidade de Chopinzinho – Paraná, CEP-85.560-000.

C. Terceira: A sociedade iniciou suas atividades em 01 de abril de 1995.

C. Quarta: O Objeto Social: COMÉRCIO VAREJISTA DE ELETRODOMÉSTICOS E EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO E VÍDEO. COMÉRCIO VAREJISTA DE MÓVEIS. COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA. COMÉRCIO VAREJISTA DE BRINQUEDOS E ARTIGOS RECREATIVOS. COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA. COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS ESPORTIVOS. COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE CAMA, MESA E BANHO. COMÉRCIO VAREJISTA DE SUVENIRES, BIJUTERIAS E ARTESANATOS. COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICOS. FOTOCÓPIAS. SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS-LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS COM MOTORISTA. SERVIÇOS DE ENCADERNAÇÃO E PLASTIFICAÇÃO. COMÉRCIO VAREJISTA DE BICICLETAS, TRICICLOS, PEÇAS E ACESSÓRIOS. COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS. COMÉRCIO VAREJISTA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS. COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE TAPEÇARIA, CORTINAS E PERSIANAS. COMÉRCIO VAREJISTA DE DISCOS, CDs, DVDs, E FITAS. COMÉRCIO VAREJISTA DE BEBIDAS. COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE CAÇA, PESCA E CAMPING. COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE ARMARINHO. COMÉRCIO ATACADISTA DE EMBALAGENS. COMÉRCIO VAREJISTA DE CONFECÇÕES E ADEREÇOS.

C. Quinta: A Administração da sociedade é exercida pelo sócio **Volmei Francescon**, com poderes e atribuições de uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio. **Uso da Firma:** Individual.



CERTIFICO O REGISTRO EM 29/11/2018 08:50 SOB Nº 20186027427.
PROTOCOLO: 186027427 DE 22/11/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11805006392. NIRE: 41203223946.
FRANCESCON PRESENTES LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 29/11/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

32
m

FRANCESCON PRESENTES LTDA.
CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO
CNPJ Nº. 00.503.931/0001-02

04

C. Sexta: O Capital social da sociedade que é de R\$-359.736,75 (Trezentos e Cinquenta e Nove mil, setecentos e trinta e seis reais) divididos em 340.000 (Trezentos e quarenta mil) quotas no valor unitário de R\$-1,06 (um real, zero seis centavos), subscrito e integralizado pelos sócios, ficando assim distribuído entre os sócios:

SÓCIO	Nº DE QUOTAS	%	VALOR TOTAL
Volmei Francescon	336.600	99	R\$- 356.139,38
Denise Tibes	3.400	01	R\$- 3.597,37
TOTAL	100.000	100	R\$- 359.736,75

C. Sétima: As cotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direto de preferência para a sua aquisição se postas á venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

C. Oitava: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social.

C. Nona: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

C. Décima: Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore" observadas as disposições regulamentares pertinentes.

C. Décima Primeira: Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.



CERTIFICO O REGISTRO EM 29/11/2018 08:50 SOB Nº 20186027427.
PROTOCOLO: 186027427 DE 22/11/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11805006392. NIRE: 41203223946.
FRANCESCON PRESENTES LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 29/11/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

**FRANCESCON PRESENTES LTDA.
CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO
CNPJ Nº. 00.503.931/0001-02**

05

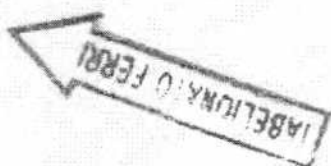
C.Décima Segunda: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

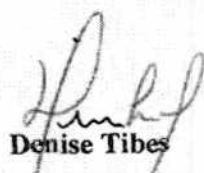
C. Décima Terceira: FORO: Fica eleito o Foro da Comarca de Chopinzinho Paraná para solucionar qualquer discórdia em relação a esta sociedade.

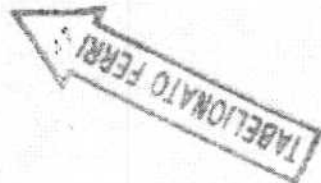
E por estarem devidamente contratados, assinam o presente contrato em Uma via, que será encaminhada para arquivamento na Junta Comercial do Estado do Paraná.

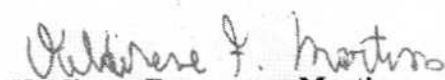
Chopinzinho, 08 de novembro de 2018.


Volmei Francescon




Denise Tibes




Valdirene Francescon Martins



CERTIFICO O REGISTRO EM 29/11/2018 08:50 SOB Nº 20186027427.
PROTOCOLO: 186027427 DE 22/11/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11805006392. NIRE: 41203223946.
FRANCESCON PRESENTES LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 29/11/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

Tabelionato Ferri

Rua 14 de Dezembro, 4091 - 85560-000
Chopinzinho - PR / Fone (46) 3242-1390
e-mail: cartorioferri@chopinzinho@gmail.com

Selo nCad5.XPMS.cn/Tt; Controle: nGz48.LkXcK

Consulasse em: <http://funarpen.com.br>

Reconheço verdadeira a assinatura de VOLMEI FRANCESCON, CENISE TIBES e

VALDIRENE FRANCESCON MARTINS

Dou fe. Emolumentos R\$15,00 (VRC 43,60). Selo Funarpen R\$0,80. Funrejus

R\$5,31. FADEP R\$1,50. ISS R\$1,26. Total R\$34,65

Chopinzinho-PR 22 de novembro de 2018 - 14:09:05h



Marcos Rogério Ferri
Tabelião



CERTIFICO O REGISTRO EM 29/11/2018 08:50 SOB Nº 20186027427.
PROTOCOLO: 186027427 DE 22/11/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11805006392. NIRE: 41203223946.
FRANCESCON PRESENTES LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETARIO-GERAL
CURITIBA, 29/11/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF - CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Nome
VOLMEI FRANCESCON

Ng de Inscrição
694878479-87

Data de Nascimento
25/04/72



PROIBIDO PLASTIFICAR

1266159685

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

1266159685

Nome
VOLMEI FRANCESCON

Doc. Identific. / Doc. BRASCO / UF
5142746-7 SEDE PR

CP
694.878.479-87

DATA NASCIMENTO
25/04/1972

Filiação
URBANO ANTONIO FRANCESCON
MARIA GENI ALVES SCABENI FRANCESCON

REGISTRO
12/05/2021

1ª EMISSÃO
16/07/1996

Observações

LOCAL
CHOPINZINHO, PR

ASSINATURA DO TITULAR

DEBAM-PR (PARANA)

42449281407
PR910893656

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

RG: 5.142.746-7

POLEGAR DIREITO



ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: **5.142.746-7**

DATA DE EXPEDIÇÃO: 03/07/2012

NOME: **VOLMEI FRANCESCON**

FILIAÇÃO: **URBANO ANTONIO FRANCESCON**
MARIA GENI ALVES SCABENI FRANCESCON

NATURALIDADE: **CHOPINZINHO/PR**

DATA DE NASCIMENTO: 25/04/1972

DOC. ORIGEM: **COMARCA=CHOPINZINHO/PR, DA SEDE**
C.NASC=15966, LIVRO=19A, FOLHA=176

CURITIBA/PR



NEWTON TADEU ROCHA
DIRETOR

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

PROIBIDO PLASTIFICAR

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NUMERO DE INSCRIÇÃO 00.503.931/0001-02 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 24/03/1995
NOME EMPRESARIAL FRANCESCON - PRESENTES LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 18.22-9-01 - Serviços de encadernação e plastificação 46.86-9-02 - Comércio atacadista de embalagens 47.23-7-00 - Comércio varejista de bebidas 47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática 47.54-7-01 - Comércio varejista de móveis 47.55-5-02 - Comércio varejista de artigos de armário 47.55-5-03 - Comércio varejista de artigos de cama, mesa e banho 47.56-3-00 - Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios 47.59-8-01 - Comércio varejista de artigos de tapeçaria, cortinas e persianas 47.59-8-99 - Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente 47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria 47.62-8-00 - Comércio varejista de discos, CDs, DVDs e fitas 47.63-6-01 - Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos 47.63-6-02 - Comércio varejista de artigos esportivos 47.63-6-03 - Comércio varejista de bicicletas e triciclos; peças e acessórios 47.63-6-04 - Comércio varejista de artigos de caça, pesca e camping 47.89-0-01 - Comércio varejista de suvenires, bijuterias e artesanatos 49.23-0-02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista 82.19-9-01 - Fotocópias		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO AV XV DE NOVENBRO	NÚMERO 4210	COMPLEMENTO SALA 03
CEP 85.560-000	Bairro/Distrito CENTRO	MUNICÍPIO CHOPINZINHO
UF PR		TELEFONE (46) 3242-1235
ENDEREÇO ELETRÔNICO		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 23/12/2000	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 16/01/2020 às 13:19:49 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

CONSULTAR QSA

VOLTAR

IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 00.503.931/0001-02

Razão Social:FRANCESCON PRESENTES LTDA ME

Endereço: AV XV DE NOVEMBRO 4210 SALA 3 / CENTRO / CHOPINZINHO / PR /
85560-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:11/01/2020 a 09/02/2020

Certificação Número: 2020011102061461248614

Informação obtida em 16/01/2020 13:20:39

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: FRANCESCON - PRESENTES LTDA
CNPJ: 00.503.931/0001-02

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 13:03:37 do dia 18/09/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 16/03/2020.

Código de controle da certidão: **B344.3B2B.AA8E.F846**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FRANCESCON - PRESENTES LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 00.503.931/0001-02

Certidão nº: 1416047/2020

Expedição: 16/01/2020, às 13:21:55

Validade: 13/07/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FRANCESCON - PRESENTES LTDA** (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº **00.503.931/0001-02**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

40
ml

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 021321190-93

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **00.503.931/0001-02**

Nome: **FRANCESCON - PRESENTES LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 15/05/2020 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600

- Fax (46) 3242-8620

Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS PARA CONTRIBUINTES

CERTIDÃO NÚMERO

119/2020

Número Cad...: 111961

Nome.....: FRANCESCON - PRESENTES LTDA

CPF/CNPJ....: 00.503.931/0001-02

RG/Inscr....:

Endereço....: AV XV DE NOVENBRO

Número.....: 4210

Bairro.....: CENTRO

Cidade.....: CHOPINZINHO

FINALIDADE: para fins de comprovação de regularidade

REQUERENTE: o mesmo

OBSERVAÇÃO:

Certificamos para os devidos fins que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura no cadastro de contribuintes do sujeito passivo acima identificado, que NÃO CONSTAM DÉBITOS PENDENTES referente a Tributos Municipais inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

A Fazenda Municipal reserva-se o direito de cobrar Dívidas posteriormente constatadas, mesmo referente a períodos compreendidos nesta CERTIDÃO.

Esta certidão poderá ter a verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.chopinzinho.pr.gov.br/portal/>>.

Certidão emitida com base na Lei Municipal.

Emitida em: 15/01/2020.

Ano/Número da certidão.....: 2020/119

Código de autenticidade da certidão: 856741579547156

presente CERTIDÃO tem validade por 60 (SESSENTA) dias.

Chopinzinho, Pr, 15 de Janeiro de 2020.

FILTROS APLICADOS:

CPF / CNPJ: 00503931000102

LIMPAR**Data da consulta:** 16/01/2020 14:20:14**Data da última atualização:** 15/01/2020 14:00:09

DETALHAR	CNPJ/CPF DO SANCIONADO	NOME DO SANCIONADO	UF DO SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	TIPO DA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO
Nenhum registro encontrado						

**TCEPR**
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Consulta de Impedidos de Licitar

Pesquisa Impedidos de Licitar

Fornecedor		
Tipo documento	CNPJ ▼	Número documento
		00503931000102
Nome		
Período publicação : de		até
Data de Início Impedimento: de		até
Data de Fim Impedimento: de		até

Pesquisar

NENHUM ITEM ENCONTRADO PARA O CNPJ: 00503931000102!



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (16/01/2020 às 13:29) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 00.503.931/0001-02.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 5E20.8F7B.18CD.F187 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO III, DO ART. 9º DA LEI Nº 8.666/93 E ARTIGO 86-A DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO-PR.

A Empresa FRANCESCON PRESENTES LTDA, devidamente inscrita no CNPJ nº 00.503.931/0001-02, com endereço na Avenida XV de Novembro, nº 4210, Bairro Centro, CEP: 85560-000 na cidade de Chopinzinho Estado do Paraná, telefone (46) 3242-1814, **DECLARA**, para todos os efeitos legais, que por expressão fiel da verdade, firmo a presente Declaração, assumindo as consequências civis, penais e administrativas sobre eventual falsidade, sob pena de incorrer no crime de falsidade ideológica previsto no artigo 299 do Código Penal, que:

- 1) Possui no quadro societário, sócios que sejam servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme disposto no inciso III, do art. 9º, da Lei nº 8.666/93?

☒ Não

☐ Sim

Em caso positivo, apontar:

Nome: _____

Cargo: _____

Relação de parentesco: _____

- 2) Possui em seu quadro societário o Prefeito, o Vice-Prefeito, os Vereadores, os ocupantes de cargos de direção, chefia, assessoramento, comissão, confiança ou, ainda, de função gratificada, na administração pública direta e indireta em qualquer dos poderes do Município, as pessoas ligadas a qualquer deles por matrimônio, união estável ou parentesco, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, ou por adoção (a proibição de contratar com a Administração subsiste até seis meses após findas as respectivas funções), conforme disposto no art. 86-A, da Lei Orgânica Municipal?

☒ Não

☐ Sim

Em caso positivo, apontar:

Nome: _____

Cargo: _____

Relação de parentesco: _____

Relação de parentesco: _____

- 3) DECLARO estar ciente que os servidores e empregados públicos municipais não poderão contratar com o município, subsistindo a proibição até seis meses após findas as respectivas funções (art. 86-A, Lei Orgânica).
- 4) Declaro ainda que não possuo servidores e empregados públicos no quadro societário.

Por ser verdade firmo a presente, ciente das penalidades cabíveis.

Chopinzinho, 14 de janeiro de 2020.


FRANCESCON PRESENTES LTDA
CNPJ: 00.503.931/0001-02

Representante Legal: VOLMEI FRANCESCON
RG/CPF: 5.142.746-7 /694.878.479-87
Cargo: SÓCIO ADMINISTRADOR



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Parentesco:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1º	Pai/Mãe	Filho (a)	-
2º	Avô/Avó	Neto (a)	Irmão (ã)
3º	Bisavô/Bisavó	Bisneto (a)	Sobrinho (a)/Tio(a)

Finidades Decorrentes de Casamento/União Estável:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1º	Sogro (a)	Enteado (a)	-
2º	Pai/Mãe do (a) Sogro (a)	Filhos (as) do (a) Enteado (a)	Cunhado (a) – Irmão (ã) do Cônjuge
3º	Avô (ô) do (a) Sogro (a)	Netos (as) do (a) Enteado (a)	Sobrinho (a)/tio (a) do Cônjuge

Afinidades decorrentes de casamento/união dos parentes consanguíneos:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1º	Padastro/Madastra	Genro/Nora	-
2º	Pai/Mãe do (a) Padastro/Madrasta	Cônjuge do (a) Neto (a)	Cunhado (a) – Cônjuge do (a) irmão (ã)
3º	Avô (ô) do (a) Padastro/Madastra	Cônjuge do (a) Bisneto (a)	Cônjuge do (a) Sobrinho (a)/Tio (a)

REMESSA

CERTIFICO e dou fê que, nesta data, recebi os presentes autos na **Divisão de Licitações e Contratos**.

Chopinzinho/PR, 16 de janeiro de 2020.

Micheli

Micheli Leticia Dietrich
Auxiliar Administrativo
Divisão de Licitações e Contratos



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

AUTORIZAÇÃO

Face ao constante dos autos, protocolado nesta Prefeitura sob o nº Memorando 114/2020 e considerando a média de preços de mercado, objeto da presente, **autorizo firmar contrato de Compra, através de processo de Dispensa de Licitação**, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

As despesas decorrentes deverão onerar os recursos orçamentários das categorias econômicas, conforme dotações, abaixo:

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

03.01.04.122.0003.1001.4.4.90.52 (971) FONTE: 504

Por outro lado o impacto orçamentário-financeiro foi considerado no presente exercício e nos dois subsequentes, bem como tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, nos termos dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Solicito a Divisão de Licitações e Contratos, preparação da minuta do instrumento de Dispensa de Licitação e Contrato, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

Chopinzinho - PR, 16 de janeiro de 2020.


Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
 Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

(MINUTA) DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº ____/2020

Processo nº 27/2020

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR, através da Comissão Permanente de Licitações, constituída pelo Decreto nº 536/2019, resolve realizar licitação na modalidade Dispensa de Licitação por Limite.

A presente Dispensa de Licitação por Limite está baseada no Artigo 24, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

I – DO OBJETO

1.1 – A Secretaria de Administração e Divisão de Planejamento e Projetos em sua Solicitação protocolada sob o Memorando nº 114/2020 requer a Aquisição de 01 (um) tablet para utilização do COMPEDEC, conforme descrito no Anexo I – Descrição do Objeto, parte inseparável deste Edital, sendo este portanto, o Objeto desta Dispensa de Licitação.

1.2 – A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

1.3 – Quaisquer alterações no termo de contrato a ser firmado entre as partes serão firmadas através de termo de aditamento.

II – DO JULGAMENTO

2.1 – Contratação com fulcro no artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993, sendo dispensada a realização de licitação para compras e serviços até o limite de R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais).

2.2 – Juntadas no mínimo três propostas de fornecedores distintos a Comissão de Licitação julgará como melhor oferta àquela que apresentar menor preço e estiver em acordo com o Objeto citado no Item I e descrito no Anexo I deste Edital.

III – DETENTOR DA MELHOR OFERTA

Fornecedor: FRANCESCON PRESENTES LTDA		
Endereço: Avenida XV de Novembro, nº 4210, Sala 03, Bairro Centro		
Cidade: Chopinzinho	CEP: 85.560-000	U.F.: PR
CNPJ: 00.503.931/0001-02		
Representante Legal: Volmei Francescon		
CPF: 694.878.479-87	RG: 5.142.746-7 SSP/PR	



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

IV – DA HABILITAÇÃO

4.1.1 – Afim da comprovação da Regularidade Jurídica a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (e a última alteração contratual), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

4.1.2 – Afim da comprovação da Regularidade Fiscal a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar:

4.1.2.1 – Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC).

4.1.2.2 – Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

4.1.2.3 – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

4.1.2.4 – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

4.1.2.5 – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

4.1.2.6 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

4.1.3 – Caso a Licitante apresente Registro Cadastral este substituirá a documentação do item.

4.1.4 – Declaração de Não Parentesco conforme o prejulgado nº 9 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e de que a Licitante não está incursa nas vedações do Inciso III do Art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93.

4.1.5 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas.

4.1.6 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro de Impedidos de Licitar, junto ao TCE/PR.

4.1.7 – Certidão junto ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade - Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

V – DA RAZÃO DA ESCOLHA



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

5.1 – Com base no disposto no Art. 24 da Lei 8666/93 é facultado a Administração Pública optar pela aquisição por Dispensa de Licitação:

5.2.1 – “Inciso II” – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a” do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 27/05/98).

5.2.2 – O Decreto Nº 9.412, de 18 de Junho de 2018, atualiza os valores das modalidades de licitação de que trata o Art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, desta forma o limite da Dispensa de Licitação é de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais).

5.3 – A Aquisição deste processo tem valor de R\$ 920,00 (novecentos e vinte reais), portanto dentro do limite estabelecido anteriormente.

VI – DO PRAZO DE ENTREGA E VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1 – A CONTRATADA se compromete a entregar todos os produtos conforme Anexo I – Descrição Preços Praticados, de acordo com orçamento fornecido pela mesma.

6.1 – O prazo de entrega dos produtos será de até 10 dias a partir da ordem de serviço.

6.2 – A vigência do Contrato será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da assinatura do contrato.

VII – VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 – A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela aquisição dos produtos descritos na Cláusula Primeira, a importância total de R\$ 920,00 (novecentos e vinte reais).

7.2 – O Pagamento será efetuado 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos e apresentação da nota fiscal. O Pagamento será realizado na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Chopinzinho, mediante depósito bancário em nome do proponente.

VIII – DAS RESPONSABILIDADES

8.1 – Da Contratada:

8.1.1 – O Produto deverá ser de 1ª qualidade, e em seu preço deverá estar incluído todo e qualquer tipo de imposto, taxa ou outro encargo que possa incidir, desonerando-se o Contratante com relação a isso.

8.1.2 – A CONTRATADA, obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, devendo comunicar à Secretaria de Administração, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Contrato.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

8.1.3 – A CONTRATADA, exime desde já, a CONTRATANTE, por quaisquer débitos de natureza trabalhista fiscal ou previdenciária, ou responsabilidade junto a órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, bem como a quaisquer órgãos do setor privado, em decorrência do cumprimento do presente Contrato.

8.1.4 – A CONTRATADA deverá ser responsável por todas as taxas relativas à entrega do produto.

8.2 – Da Contratante:

8.2.1 – Efetuar o pagamento ajustado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal dos Serviços executados, conforme o cronograma de atividades da Secretaria de Administração, Divisão de Planejamento e Projetos e o Termo de Referência, que atestadas pela Secretaria será encaminhada para a Divisão de Finanças da PREFEITURA para pagamento.

8.2.2 – Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas.

8.2.3 – A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

VIII – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1 – A Gestão do Contrato ficará a cargo do Senhor Jovani Martins - CPF: 675.419.259-34.

9.2 – A Fiscalização do Contrato ficará a cargo da Senhora Taiany Blachka Botelho Karl - CPF: 037.054.379-33 e da Senhora Tania Marcieli Barrichello - CPF 107.335.779-11 como fiscal substituta.

X – DO PROSSEGUIMENTO

10.1 – A Comissão Permanente de Licitações encaminha à Procuradoria Geral do Município e requer que seja, conhecida a necessidade da aquisição, os autos sejam analisados e que a Procuradoria posicione-se em relação ao mérito emitindo Parecer Jurídico.

Chopinzinho - PR, ____/____/2020.

Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito

Josiane Moschen
Presidente da CPL



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
 Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Anexo – I - Descrição do Objeto

DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	UNIT. (R\$)	TOTAL (R\$)
Tablet Contendo: Capacidade 8 GB Flash. Tamanho da tela 7 polegadas. Sistema Operacional Android 7.0. Processador Quad Core. Câmera Traseira. Câmera Frontal. Tela Resolução Mínima 800 x 480. Resolução Mínima Frontal: 2.0 MP Traseira: 5.0 MP. Idioma e Suporte em vários idiomas. Bivolt. Memória RAM 1,5GB. Suporte a anexos no e-mail. Wi-Fi Carregador DC 5v 1,5ª Cabo USB Fone de Ouvido	Und	01	920,00	920,00
Valor total da pesquisa de mercado	R\$ 920,00			



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

(MINUTA) CONTRATO Nº ____/2020

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO E A EMPRESA FRANCESCON PRESENTES LTDA.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecida na Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, na cidade Chopinzinho – PR, representada por seu Prefeito, Senhor Álvaro Dênis Ceni Scolaro, portador do CPF nº 009.378.889-40 e do RG nº 8.124.995-4 SSP/PR, residente e domiciliado, na cidade de Chopinzinho – PR, ora denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA: FRANCESCON PRESENTES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida XV de Novembro, nº 4210, Sala 03, Bairro Centro, no Município de Chopinzinho – PR, CEP 85.560-000, inscrita no CNPJ: 00.503.931/0001-02, telefone (46) 3242-1235, neste ato representado pelo Senhor Volmei Francescon, portador do CPF 694.878.479-87 e RG 5.142.746-7 SSP/PR, ora denominada CONTRATADA.

Por este instrumento de Contrato e de acordo com a Dispensa de Licitação nº ____/2020, Processo Licitatório nº 27/2020, as partes acima mencionadas tem contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	UNIT. (R\$)	TOTAL (R\$)
Tablet Contendo: Capacidade 8 GB Flash. Tamanho da tela 7 polegadas. Sistema Operacional Android 7.0. Processador Quad Core. Câmera Traseira. Câmera Frontal. Tela Resolução Mínima 800 x 480. Resolução Mínima Frontal: 2.0 MP Traseira: 5.0 MP. Idioma e Suporte em vários idiomas. Bivolt. Memória RAM 1,5GB. Suporte a anexos no e-mail. Wi-Fi Carregador DC 5v 1,5ª Cabo USB Fone de Ouvido	Und	01	920,00	920,00
Valor total da pesquisa de mercado			R\$ 920,00	

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR, PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela aquisição dos produtos descritos na Cláusula Primeira, a importância total de R\$ 920,00 (novecentos e vinte reais).

2.2. O Pagamento será efetuado 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos e apresentação da nota fiscal. O Pagamento será realizado na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Chopinzinho, mediante depósito bancário em nome do proponente.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
 Telephone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

2.3. As despesas financeiras com o objeto do presente Contrato serão empenhadas de acordo com dotação orçamentária: **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO: 03.01.04.122.0003.1001.4.4.90.52 (971) FONTE: 504**

2.4. Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

2.5. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA QUALIDADE

3.1. Os produtos deverão ser todos de 1ª qualidade, e em seu preço deverá estar incluído todo e qualquer tipo de imposto, taxa ou outro encargo que possa incidir, desonerando-se o Contratante com relação a isso.

3.2. A contratada fica obrigada a entregar os produtos de primeira qualidade sendo de responsabilidade da contratada o uso de equipamentos e profissionais qualificados.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. O prazo de entrega dos produtos será de até 10 dias a partir da ordem de serviço.

4.2. A vigência do Contrato será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES

5.1. Da Contratada:

5.1.1. Os Serviços deverão ser todos de 1ª qualidade, e em seu preço deverá estar incluído todo e qualquer tipo de imposto, taxa ou outro encargo que possa incidir, desonerando-se o Contratante com relação a isso.

5.1.2. A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto do presente Contrato de acordo com a proposta apresentada no Processo de Licitação nº 27/2020 – Dispensa de Licitação nº ____/2020, os documentos do Processo de Licitação e especificações do Contratante passam a fazer parte integrante do presente Termo de Contrato, independentemente de transcrição.

5.1.3. A CONTRATADA, obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, devendo comunicar à Secretaria de Administração, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Contrato.

5.1.4. CONTRATADA, exime desde já, a CONTRATANTE, por quaisquer débitos de natureza trabalhista fiscal ou previdenciária, ou responsabilidade junto a órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, bem como a quaisquer órgãos do setor privado, em decorrência do cumprimento do presente Contrato.

5.1.5. A CONTRATADA deverá ser responsável por todas as taxas relativas à entrega do produto.

5.2. Da Contratante:

5.2.1. Efetuar o pagamento ajustado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal dos Serviços executados, conforme o cronograma de atividades da Secretaria de Administração,



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Divisão de Planejamento e Projetos e o Termo de Referência, que atestadas pela Secretaria será encaminhada para a Divisão de Finanças da PREFEITURA para pagamento.

5.2.2. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas.

5.2.3. A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:

6.1.1. Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da **CONTRATADA**, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a paralisação dos serviços sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao **CONTRATANTE**.

6.1.2. Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do **CONTRATANTE**;

6.1.3. A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE** à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

6.2. O Contrato poderá ser rescindido, ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a **CONTRATADA** declara expressamente conhecer.

6.3. Na hipótese de rescisão por culpa da **CONTRATADA**, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

6.4. Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

6.5. Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo **CONTRATANTE** será cobrado judicialmente.

6.6. Reserva-se ao **CONTRATANTE** o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

6.7. A inexecução do contrato pela **CONTRATADA** poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

6.7.1. A não entrega dos produtos contratados;

6.7.2. Inexecução da prestação do serviço ou execução do objeto deste Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;

6.7.3. Não atendimento das determinações da Comissão de Acompanhamento e Avaliação, bem como da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

6.8. Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula Sexta, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

6.8.1. Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Administração, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

6.8.2. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

6.8.3. Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

6.8.4. Decisão do Prefeito Municipal;

6.8.5. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irreversível;

6.8.6. As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 6.7 deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

7.1.1. O presente Contrato poderá ser alterado, inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

7.1.2. Aplica-se ao Contrato, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. Denúncias relacionadas ao não cumprimento do Contrato e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

8.2. O **CONTRATANTE** decide aplicar ao presente Contrato, na hipótese de inexecução das ações, obrigações e serviços pela **CONTRATADA**, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telephone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da **CONTRATADA**, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O **CONTRATANTE** resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

8.3. Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

8.4. Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

8.5. Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

8.6. Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

8.7. Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula Oitava, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:

8.7.1. Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Saúde, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

8.7.2. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

8.7.3. Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

8.7.4. Decisão do Prefeito Municipal;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

8.7.5. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecurável;

8.7.6. As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 6.7 e/ou Cláusula Oitava deste Contrato.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1. O **CONTRATANTE** se reserva o direito de fiscalização da execução dos serviços, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria de Administração.

9.2. A gestão do Contrato ficará a cargo da Senhor Jovani Martins - CPF: 675.419.259-34 - Chefe da Divisão de Planejamento e Projetos.

9.3. A responsabilidade pela fiscalização do Contrato ficará a cargo da Senhora Taiany Blachka Botelho Karl - CPF: 037.054.379-33 - Engenheira Civil e da Senhora Tania Marcieli Barrichello - CPF 107.335.779-11 - Auxiliar Administrativo como fiscal substituta, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

9.3.1. Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor do contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos deste instrumento, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

9.4. Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor do contrato proceder conforme os itens 6.8 e 8.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

9.5. Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o **CONTRATANTE** emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal do contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à **CONTRATADA** através dos canais adotados pelo **CONTRATANTE** (e-mail, fax, etc).

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

10.1. Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

10.2. Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

d) "prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

10.3. Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

10.4. Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. O **CONTRATANTE** fica expressamente eximido de qualquer responsabilidade – seja ela direta, solidária ou subsidiária –, na hipótese de inexecução dos serviços pela **CONTRATADA**.

11.2. O **CONTRATANTE** fica expressamente eximido de qualquer responsabilidade – seja ela direta, solidária ou subsidiária –, com eventuais obrigações fiscais, administrativas, cível, penal, trabalhista, previdenciária, contratual, bem como pelo adimplemento de obrigações com impostos, tarifas, taxas, licenças, pagamento de fornecedores e salários, entre outros encargos, sendo de responsabilidade única e exclusiva da **CONTRATADA** o adimplemento de tais obrigações.

11.3. Eventual condenação do **CONTRATANTE** com relação ao previsto nos itens anteriores, ensejará na automática retenção dos valores do presente Contrato, independentemente de comunicação prévia, renunciando a **CONTRATADA** qualquer alegação de direito e defesa.

11.4. As questões omissas serão resolvidas de comum acordo entre as partes, de acordo com a Lei nº 8.666/93.

11.5. Fica vedada a **CONTRATADA**, sem anuência prévia e expressa do **CONTRATANTE**, a cessão ou transferência do presente Contrato, no todo ou em parte a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1. A publicação resumida do instrumento deste Contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo **CONTRATANTE** até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Elege-se o foro da Comarca de Chopinzinho/PR para dirimir quaisquer dúvidas fundadas neste Contrato.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

13.2. E por estarem cientes de todas as cláusulas e anexos, justos e acordados, os contratantes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais.

Chopinzinho - PR, ____/____/2020.

Município de Chopinzinho
Álvaro Dênis Ceni Scolaro - Prefeito
Contratante

Francescon Presentes Ltda
Volmei Francescon – Representante Legal
Contratada

Jovani Martins
Gestora do Contrato

Taiany Blachka Botelho Karl
Fiscal do Contrato

Tania Marcieli Barrichello
Fiscal Substituto

Testemunhas:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Espécie: Extrato do Contrato nº ____/2020. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Francescon Presentes Ltda. CNPJ: 00.503.931/0001-02. Objeto: Aquisição de 01 (um) tablet para utilização do COMPEDEC. Valor R\$ 920,00 (novecentos e vinte reais). Origem: Dispensa de Licitação nº ____/2020. Fundamento Legal: Art 24 da Lei 8.666/93. Elemento de despesa: (971) FONTE: 504. Data da assinatura ____/____/2020. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolari, pelo Município e Volmei Francescon, pela Empresa.

**Memorando 3: 114/2020**

Via 1/2

Chopinzinho/PR, 17 de Janeiro de 2020 às 14:36

De:

SMA-LC - Licitações e Contratos

Micheli Leticia Dietrich - Auxiliar Administrativo

Para:

PGM - Procuradoria Geral do Município

Esta documentação faz parte do Despacho 3: 114/2020

O documento eletrônico contém assinatura digital

**Memorando 3: 114/2020**

Via 2/2

Chopinzinho/PR, 17 de Janeiro de 2020 às 14:36

De:

SMA-LC - Licitações e Contratos

Micheli Leticia Dietrich - Auxiliar Administrativo

Para:

PGM - Procuradoria Geral do Município

Esta documentação faz parte do Despacho 3: 114/2020

O documento eletrônico contém assinatura digital

TERMO DE ENTREGA

Nome legível: _____

Recebido em:

Assinatura: _____

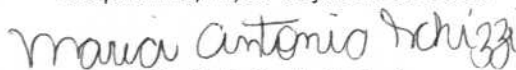
____/____/____ às ____:____

RG/CPF: _____

RECEBIMENTO

CERTIFICO e dou fé que, nesta data, recebi os presentes autos na Procuradoria Geral do Município.

Chopinzinho/PR, 17 de janeiro de 2020.



Maria Antonia Schizzi
Auxiliar Administrativa
Decreto 433/2018

CONCLUSÃO

Aos 17 dias do mês de janeiro do ano de 2020, faço estes autos concluso ao **Procurador Geral, Dr. Fábio Luiz Santin de Albuquerque** do que lavro o presente termo.



Maria Antonia Schizzi
Auxiliar Administrativa
Decreto 433/2018

Memorando 5: 114/2020

065

De: Fábio A. - PGM

Para: SMA-PP - Planejamento e Projetos - A/C Jovani M.

Data: 29/01/2020 às 10:06:02

Em anexo o Despacho n.º 44/2020/PGM.

_Fábio Luiz Santin de Albuquerque

Procurador Geral

Decreto 014/2018 - OAB/PR 26.368

Anexos:

Despacho n.º 44-2020 - Processo n.º 27-2020 - Administração - Dispensa (Aquisição de 01 Tablet para Utilização da Compedec).pdf



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

PROCESSO N.º 27/2020

MEMORANDO 1DOC N.º 114/2020

DESPACHO N.º 44/2020/PGM

1. Trata-se do Processo Licitatório n.º 27/2020 (MEMORANDO 1DOC N.º 114/2020), pelo qual a **Secretaria de Administração** pretende a contratação de empresa para aquisição de 01 *Tablet* para utilização da COMPEDEC, ao preço de R\$ 920,00 (novecentos e vinte reais).

2. Antes da emissão do parecer jurídico, é necessário que a **Secretaria de Administração/Divisão de Planejamento e Projetos** obtenha declaração de todas as outras Secretarias de que não realizaram a compra de *Tablets* nos últimos 12 (doze) meses, e que não precisarão comprá-los nos próximos 12 (doze) meses. Tal declaração é importante para demonstrar que não houve ou não haverá fracionamento de despesa.

3. Após, retornem os autos para parecer conclusivo.

Chopinzinho (PR), em 29 de janeiro de 2020.

FÁBIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE
PROCURADOR GERAL
DECRETO 014/2018 – OAB/PR 26.368



Memorando 5: 114/2020



067

no

Via 1/2

Chopinzinho/PR, 29 de Janeiro de 2020 às 10:06

De:

PGM - Procuradoria Geral do Município
Fábio Luiz Santin de Albuquerque - Procurador
Geral

Para:

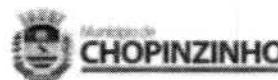
SMA-PP - Planejamento e Projetos
A/C Jovani Martins - Chefe Divisão de
Planejamento e Projetos

Esta documentação faz parte do Despacho 5: 114/2020

O documento eletrônico contém assinatura digital



Memorando 5: 114/2020



Via 2/2

Chopinzinho/PR, 29 de Janeiro de 2020 às 10:06

De:

PGM - Procuradoria Geral do Município
Fábio Luiz Santin de Albuquerque - Procurador
Geral

Para:

SMA-PP - Planejamento e Projetos
A/C Jovani Martins - Chefe Divisão de
Planejamento e Projetos

Esta documentação faz parte do Despacho 5: 114/2020

O documento eletrônico contém assinatura digital

TERMO DE ENTREGA

Recebido em:

___/___/___ às ___:___

Nome legível:

Assinatura:

RG/CPF:

008

Prefeitura de Chopinzinho - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811 Bairro São Miguel, CEP 85560-000 Horário de Atendimento: De segunda a sexta das 8:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 • 1Doc • www.1doc.com.br

Impresso em 29/01/2020 10:06:29 por Fábio Luiz Santin de Albuquerque - Procurador Geral (matrícula 21204)

"A verdadeira motivação vem de realização, desenvolvimento pessoal, satisfação no trabalho e reconhecimento." - *Frederick Herzberg*



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 692A-C4E1-C140-3195

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ FABIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE (CPF 913.910.409-53) em 29/01/2020 10:06:12 (GMT-03:00)
Emitido por: AC SOLUTI Multipla << AC SOLUTI << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação em
<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código acima ou por meio do link
abaixo:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/692A-C4E1-C140-3195>

REMESSA

Aos 29 dias do mês de janeiro do ano de 2020, faço REMESSA dos presentes autos à **Divisão de Planejamento e Projetos**, para fins de arquivo.

Maria Antonia Schizzi

Maria Antonia Schizzi
Auxiliar Administrativa
Decreto 433/2018



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

71

DECLARAÇÃO DE OBSERVÂNCIA DOS LIMITES LEGAIS PARA PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO.

A Secretaria de Viação e Serviços Urbanos do Município de Chopinzinho – PR, representada neste ato, por seu Diretor de Viação, Almoxarifado e Frotas, senhor Dyonatan de Cesaro, portador do CPF nº 065.924.689-98 e do RG nº 9.995.573-2, **DECLARA**, que não realizou, nem pretende realizar, no exercício financeiro anterior e no atual, contratações do mesmo objeto ou de objeto de natureza similar a Contratação de Empresa para Aquisição de Tablets que caracterize fracionamento de despesa.

Chopinzinho, 29 de janeiro de 2020.

Dyonatan de Cesaro
Diretor de Viação, Almoxarifado e Frotas

Memorando 14: 114/2020

72

no

De: Luciani C. - SMF

Para: SMAS - Secretaria de Assistência Social

Data: 31/01/2020 às 09:01:39

A Secretaria de Finanças não realizou compra de Tablets nos últimos 12 meses e não precisa adquirir Tablets neste exercício.

Atenciosamente,



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 2622-F961-1A27-CAB4

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ LUCIANI MONTEIRO CENCI (CPF 820.963.769-04) em 31/01/2020 09:02:41 (GMT-03:00)
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação em
<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código acima ou por meio do link
abaixo:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/2622-F961-1A27-CAB4>

Memorando 15: 114/2020

71

70

De: Rosani C. - SMAS

Para: SMA-PP - Planejamento e Projetos

Data: 31/01/2020 às 09:29:11

Após obter algumas informações de outra Secretaria sobre a aquisição dos tablets, afirmo que a Secretaria de Assistência Social não depende mais da referida aquisição nos próximos 12 meses.

Atenciosamente.

Rosani Checelski

Secretária Municipal de Assistência Social



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: D7CA-0C1B-56C3-5460

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ ROSANI CHECELSKI (CPF 020.039.019-81) em 31/01/2020 09:29:18 (GMT-03:00)
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação em
<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código acima ou por meio do link
abaixo:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/D7CA-0C1B-56C3-5460>

Memorando 16: 114/2020

76

rc

De: Roseli L. - SMECE

Para: SMF - Secretaria de Finanças

Data: 31/01/2020 às 09:30:27

A secretaria de Educação não adquiriu tablets nos últimos 12 meses e não tem interesse em licitar.

Roseli A Scolari Lorenzi

Secretária Interina de Educação, Cultura e Esporte



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 57C3-EB2E-FA05-C13A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ ROSELI A SCOLARI LORENZI (CPF 726.992.809-68) em 31/01/2020 09:30:34 (GMT-03:00)
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação em
<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código acima ou por meio do link
abaixo:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/57C3-EB2E-FA05-C13A>

Memorando 17: 114/2020

De: Vilmarize F. - SMS

Para: SMA-PP - Planejamento e Projetos - A/C Jovani M.

Data: 31/01/2020 às 13:42:48

Considerando o despacho da enfermeira Coordenadora da Atenção Primária em Saúde e considerando a incompatibilidade do Sistema, onde na transferência de dados pode ocorrer perda de informações. A Secretaria Municipal de Saúde faz opção em não adquirir os tablets acima mencionado.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



79

Código para verificação: DAAC-EE6F-5F61-7298

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ VILMARIZE BUFFON FRARON (CPF 802.589.809-15) em 31/01/2020 13:43:03 (GMT-03:00)
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação em
<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código acima ou por meio do link
abaixo:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/DAAC-EE6F-5F61-7298>

Memorando 18: 114/2020

80

no

De: Jovani M. - SMA-PP

Para: PGM - Procuradoria Geral do Município

Data: 31/01/2020 às 13:53:42

Segue manifestação das Secretarias Municipais.

_Jovani Martins

Chefe da Divisão de Planejamento e Projetos

Fone 46 3242 8624



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 77EA-482C-3F76-754B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ JOVANI MARTINS (CPF 675.419.259-34) em 31/01/2020 13:53:51 (GMT-03:00)

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação em <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código acima ou por meio do link abaixo:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/77EA-482C-3F76-754B>



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

DECLARAÇÃO DE OBSERVÂNCIA DOS LIMITES LEGAIS PARA PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO.

A Secretaria de Administração do Município de Chopinzinho – PR, representada neste ato, por sua Diretora Administrativa, senhora Neide Marinêz Caldato, portadora do CPF nº 023.594.429-70 e do RG nº 7.722.329-0 SSP/PR, **DECLARA**, que não realizou, nem pretende realizar, no exercício financeiro anterior e no atual, contratações do mesmo objeto ou de objeto de natureza similar a Contratação de Empresa para Aquisição de 01 Tablet para Utilização da COMPEDEC que caracterize fracionamento de despesa.

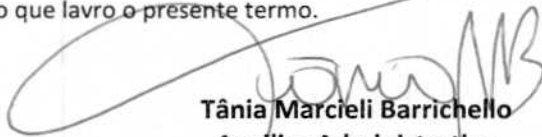
Chopinzinho, 29 de janeiro de 2020.

Neide Marinêz Caldato
Diretora Municipal de Administração

8283
rc

REMESSA

Aos 31 dias do mês de janeiro do ano de 2020, às 14 h10 min, faço
REMESSA dos presentes autos a **Procuradoria Geral do Município**,
do que lavro o presente termo.



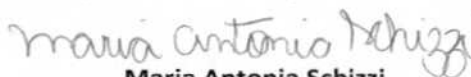
Tânia Marcieli Barrichello
Auxiliar Administrativa
Decreto nº 410/2018

8384
no

RECEBIMENTO

CERTIFICO e dou fé que, nesta data, recebi os presentes autos na Procuradoria Geral do Município.

Chopinzinho/PR, 31 de janeiro de 2020.



Maria Antonia Schizzi
Auxiliar Administrativa
Decreto 433/2018

CONCLUSÃO

Aos 03 dias do mês de fevereiro do ano de 2020, faço estes autos concluso ao **Procurador Geral, Dr. Fábio Luiz Santin de Albuquerque** do que lavro o presente termo.



Maria Antonia Schizzi
Auxiliar Administrativa
Decreto 433/2018



Memorando 21: 114/2020



85
re

Via 1/2

Chopinzinho/PR, 05 de Fevereiro de 2020 às 10:56

De:

PGM-LIC - Licitação

Fábio Luiz Santin de Albuquerque - Procurador
Geral

Para:

SMA-PP - Planejamento e Projetos

A/C Jovani Martins - Chefe Divisão de
Planejamento e Projetos

Esta documentação faz parte do Despacho 21: 114/2020

O documento eletrônico contém assinatura digital



Memorando 21: 114/2020



Via 2/2

Chopinzinho/PR, 05 de Fevereiro de 2020 às 10:56

De:

PGM-LIC - Licitação

Fábio Luiz Santin de Albuquerque - Procurador
Geral

Para:

SMA-PP - Planejamento e Projetos

A/C Jovani Martins - Chefe Divisão de
Planejamento e Projetos

Esta documentação faz parte do Despacho 21: 114/2020

O documento eletrônico contém assinatura digital

TERMO DE ENTREGA

Recebido em:

___/___/___ às ___:___

Nome legível:

Assinatura:

RG/CPF:

86

rc

Prefeitura de Chopinzinho - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811 Bairro São Miguel, CEP 85560-000 Horário de Atendimento: De segunda a sexta das 8:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 • 1Doc • www.1doc.com.br

Impresso em 05/02/2020 10:56:46 por Fábio Luiz Santin de Albuquerque - Procurador Geral (matrícula 21204)

"A verdadeira motivação vem de realização, desenvolvimento pessoal, satisfação no trabalho e reconhecimento." - *Frederick Herzberg*

Memorando 21: 114/2020

De: Fábio A. - PGM-LIC

Para: SMA-PP - Planejamento e Projetos - A/C Jovani M.

Data: 05/02/2020 às 10:56:24

Em anexo o Parecer Jurídico n.º 27/2020/PGM.

_Fábio Luiz Santin de Albuquerque

Procurador Geral

Decreto 014/2018 - OAB/PR 26.368

Anexos:

Parecer n.º 27-2020 - Processo n.º 27-2020 - Dispensa - Administração (Contratação de Empresa para a Aquisição de 01 Tablet para Utili



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 27/2020

MEMORANDO 1DOC N.º 114/2020

PARECER JURÍDICO N.º 27/2020/PGM

REQUERENTES : SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE PLANEJAMENTO E PROJETOS
INTERESSADOS : PREFEITO MUNICIPAL
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
SECRETARIA DE FINANÇAS
CONTROLE INTERNO
ASSUNTO : CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A AQUISIÇÃO DE 01 (UM) TABLET PARA UTILIZAÇÃO DA COMPEDEC

EMENTA: LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A AQUISIÇÃO DE 01 (UM) TABLET PARA UTILIZAÇÃO DA COMPEDEC. DISPENSA. JUSTIFICATIVA TÉCNICA. REQUISITOS LEGAIS SATISFEITOS. POSSIBILIDADE, COM RECOMENDAÇÕES.

1 DO RELATÓRIO

Trata-se do **Processo Licitatório n.º 27/2020 (MEMORANDO 1DOC N.º 114/2020)**, pelo qual a Secretaria de Administração pretende a contratação de empresa para aquisição de 01 Tablet para utilização da COMPEDEC, ao preço **R\$ 920,00** (novecentos e vinte reais).

Os autos, contendo 84 (oitenta e quatro) páginas, foram regularmente formalizados e encontram-se instruídos com os seguintes documentos:

- a) Decreto Municipal n.º 536/2019, que nomeia a Comissão Permanente de Licitações (fls. 03);
- b) Solicitação e Justificativa (fls. 04/07);
- c) Termo de Referência (fls. 08/09);
- d) Memorando n.º 4.277/2019 e 088/2020 (fls. 10/13);
- e) Decreto n.º 045/2017 (fls. 14);
- f) Lei n.º 3.562/2016, que cria a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPEDEC do Município de Chopinzinho (fls. 15/17);
- g) Memória de Reunião Copel – 09/10/2019 (fls. 19/22);
- h) Orçamentos: (i) Francescon Presentes Ltda., ao preço de R\$ 920,00; (ii) P.V.T Móveis e Eletrodomésticos Ltda., ao preço de R\$ 985,00 e; (iii) Talita Casagrande, ao preço de R\$ 1.050,00 (fls. 23/25);



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600

Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

26);

i) Autorização do Prefeito Municipal para a abertura do procedimento licitatório (fls.

j) Parecer da Secretaria de Finanças (fls. 27);

k) Parecer da Comissão Permanente de Licitações (fls. 28);

l) Francescon Presentes Ltda. - ME: 12ª Alteração Contratual, Documentos Pessoais, Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Negativa de Débitos do Estado do Paraná, Certidão Negativa de Débitos do Município de Chopinzinho/PR, Consulta ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, Consulta ao Cadastro de Impedidos de Licitar – TCE/PR, Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do CNJ e Declaração de não parentesco e de que não está incursa nas vedações do inciso III do art. 9º da Lei Federal 8.666/93 (fls. 29/46);

m) Autorização do Prefeito Municipal para firmar contrato de serviços, via processo de dispensa de licitação, além de preparação da minuta (fls. 48);

n) Minutas da dispensa, do contrato e do extrato para publicação, elaborados pela Divisão de Licitações e Contratos (fls. 49/62);

o) Despacho n.º 44/2020/PGM (fls. 65/69);

p) Declaração de que as Secretarias não realizaram a compra de *Tablets* nos últimos 12 meses e de que não precisarão comprá-los nos próximos 12 meses (fls. 71/82).

Os autos foram remetidos para a Procuradoria Municipal e encaminhados a este Procurador em 03/02/2020.

É o relatório.

2 DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1 DO CAMPO DE ANÁLISE DO PARECER JURÍDICO

Nos termos do art. 38, inc. VI da Lei n.º 8.666/1993, o processo administrativo de contratação pública deve ser instruído, entres outros documentos, com "(...) *pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade*". O parágrafo único desse mesmo dispositivo estabelece, ainda, que "(...) *as minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração*".

Sem embargo, não se incluem no âmbito desta análise os elementos técnicos ou discricionários pertinentes ao caso, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridades competentes.

2.2 DA OBRIGATORIEDADE DA CONTRATAÇÃO VIA LICITAÇÃO E SUAS EXCEÇÕES

Toda a vez que a Administração Pública pretende contratar terceiros para executar

90
re

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

obras, prestar serviços e comprar, a regra é a licitação (art. 37, inc. XXI,¹ da CRFB/88) e a exceção a contratação direta, via dispensa ou inexigibilidade.

O procedimento licitatório visa garantir não apenas a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, mas também assegurar o princípio constitucional da isonomia entre os potenciais prestadores do serviço ou fornecedores do objeto pretendido pelo Poder Público.

Entretanto, a própria Carta Magna, em seu art. 37, XXI, ao fazer a exigência da licitação, ressalva "*os casos especificados na legislação*", abre a possibilidade da lei ordinária fixar hipóteses para estabelecer exceções à regra de licitar.

Essas exceções estão previstas nos artigos 24 e 25 da Lei n.º 8.666/93, que tratam, respectivamente, sobre os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação.

De todo modo, partindo-se da premissa que a regra é a licitação e a exceção a contratação direta, necessário diferenciar as formas de contratação direta, as quais foram resumidas pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 em hipóteses de *inexigibilidade* e de *dispensa*.

De forma muito didática, **Fernanda Marinela** assim as distingue:

"Quando a disputa for inviável, o certame será inexigível. De outro lado, a dispensa pressupõe uma licitação 'exigível' que só não ocorrerá por vontade do legislador. Em termos práticos, o administrador deverá verificar primeiramente se a licitação é exigível ou inexigível, conforme a possibilidade ou não de competição. Sendo assim, afastada a inexigibilidade, passará a verificar a presença dos pressupostos de dispensa da licitação."²

Passa-se, doravante, à análise do caso concreto.

2.3 DA ANÁLISE DO CASO CONCRETO

A Secretaria de Administração pretende a contratação de empresa para aquisição de 01 Tablet para utilização da COMPEDEC, ao preço **R\$ 920,00** (novecentos e vinte reais).

2.3.1 DA AUTORIDADE COMPETENTE

O Prefeito Municipal autorizou a abertura do procedimento licitatório e, depois, a contratação através do processo de dispensa (fls. 26 e 48).

2.3.2 DA JUSTIFICATIVA

¹ "Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...) XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações;"

² MARINELA, Fernanda. *Direito administrativo*. 7 ed. Niterói: Impetus, 2013, p. 465.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600

Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

Sob o ponto de vista técnico-jurídico, a Justificativa de fls. 05/07 contempla motivos legítimos e benefícios resultantes da contratação.

2.3.3 DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

As especificações mínimas do objeto contidas no Termo de Referência de fls. 08/09 são claras, objetivas e vinculadas às necessidades apontadas e, ao mesmo tempo, não indicam direcionamento.

Não obstante, **recomenda-se** que a **Secretaria de Administração/Divisão de Planejamento e Projetos**: **a)** providencie a declaração das Secretarias de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia de que não realizaram a compra de *Tablets* nos últimos 12 meses e de que não precisarão comprá-los nos próximos 12 meses; **b)** providencie declaração do servidor responsável pelo Setor de Informática de que o descritivo do Termo de Referência é compatível com o aplicativo SISDC MOBILE e as necessidades apontadas na Justificativa de fls. 05/07, considerando que está divergente do descritivo de fls. 10/11; **c)** inclua no Termo de Referência o prazo mínimo de garantia do produto; e, **d)** exclua do Termo de Referência as obrigações consistentes na emissão de ART e comprovação de registro no CREA.

2.3.4 DA MODALIDADE

Agiu com acerto a Presidente da Comissão Permanente de Licitações ao emitir parecer favorável à contratação direta, via dispensa (fls. 28).

A contratação de empresa para aquisição de *Tablet* não envolve a aquisição de materiais, produtos ou gêneros disponibilizados por fornecedor exclusivo (inc. I); também não se trata de serviço técnico, de natureza singular, dentre aqueles descritos no art. 13, da Lei n.º 8.666/93 (inc. II); e, também, não envolve a contratação de profissional do setor artístico (inc. III). Logo, não se trata de hipótese de inexigibilidade de licitação (art. 25³ c/c o art. 13,⁴ da Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

Tanto é assim que a possibilidade de disputa está comprovada pelos orçamentos anexados aos autos de: Francescon Presentes Ltda. (R\$ 920,00), P.V.T Móveis e Eletrodomésticos Ltda. (R\$ 985,00) e Talita Casagrande (R\$ 1.050,00) (fls. 23/25).

³ "Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes; II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação; III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública."

⁴ "Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a: I - estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos; II - pareceres, perícias e avaliações em geral; III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias; IV - fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços; V - patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas; VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal; VII - restauração de obras de arte e bens de valor histórico. VIII - (Vetado)."

92
nc



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telephone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Desse modo, como o menor orçamento é de R\$ 920,00 (novecentos e vinte reais), não ultrapassa o limite de R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais), a contratação direta, via dispensa, é possível, com base no art. 24, inc. II⁵ c/c o art. 23, inc. II, letra "a",⁶ ambos da Lei 8.666/93, com a redação atribuída pelo art. 1º do Decreto Federal n.º 9.412, de 18 de junho de 2018⁷.

Entende-se que, nesse caso, o custo econômico da licitação seria superior ao benefício dela extraível.

Como escreve Marçal Justen Filho:

"A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades e mais rápido o procedimento licitatório quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública."⁸

Todavia, como o administrador público não está livre para contratar, ainda mais nas hipóteses de contratação direta, via dispensa, é necessário que certos requisitos sejam comprovados nos autos do processo de contratação direta.

Pela redação do art. 25, I c/c o art. 26, ambos da Lei 8.666/93, para que a contratação seja legal é necessário: **a)** que o contrato deve ser firmado com a própria empresa que prestará o serviço; **b)** justificativa da escolha; **c)** justificativa do preço; e, **d)** publicidade da contratação.

Passa-se ao exame desses requisitos.

2.3.4.1 DAS EXIGÊNCIAS DO ART. 26, DA LEI N.º 8.666/93

2.3.4.1.1 DO CONTRATO A SER FIRMADO COM A PRÓPRIA EMPRESA QUE PRESTARÁ O SERVIÇO

De acordo com os documentos que constam dos autos, a Secretaria de Administração pretende contratar a **Francescon Presentes Ltda. - ME**, CNPJ 00.503.931/0001-02, objetivando a aquisição de um *Tablet*.

⁵ "Art. 24. É dispensável a licitação: (...) II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;"

⁶ "Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação: (...) II - para compras e serviços não referidos no inciso anterior: a) convite - até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);"

⁷ "Art. 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos: (...) II - para compras e serviços não incluídos no inciso I: a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);"

⁸ JUSTEN FILHO, Marçal. **Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos**. 17 ed., rev. atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016, p. 470.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

2.3.4.1.2 DA JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA

A grande preocupação na interpretação das hipóteses de dispensa e inexigibilidade é a abrangência das expressões contidas no permissivo legal. Em verdade, trata-se de termos jurídicos indeterminados, que concedem, em tese, certa margem de discricionariedade ao administrador.

A proporcionalidade é princípio de envergadura constitucional que decorre do devido processo legal em sua acepção substantiva. Tem por finalidade limitar a atuação do Poder Público a parâmetros constitucionalmente aceitáveis.

A proporcionalidade deve ser analisada levando-se em conta o trinômio necessidade, adequação e proporcionalidade em sentido estrito, que são conceitos parcelares que permitem a verificação da lisura e aceitabilidade de uma conduta estatal.

Pergunta-se, então:

a) há **necessidade** da contratação para que cumpra com o seu objeto? A contratação é necessária para a utilização do aplicativo SISDC MOBILE, compatível com smartphone ou tablet, objetivando o levantamento de campo para a elaboração do Plano de Contingência da Barragem de Salto Segredo;

b) há **adequação** entre a medida tomada e fim almejado? Há um perfeito acoplamento entre a ação e o resultado? A contratação mostra-se a escolha correta, já que incumbe ao Município realizar o Plano de Contingência da Barragem de Salto Segredo, com a utilização do aplicativo SISDC MOBILE, compatível com *Tablet*, para o cadastro dos moradores residentes em área de risco no quadro urbano;

c) há **proporcionalidade em sentido estrito** no que tange ao equilibrado custo benefício. As melhorias trazidas pela medida são superiores aos seus malefícios? Atendido na medida em que no orçamento repassado pela Francescon Presentes Ltda. – ME refere-se à aquisição de um *Tablet* e, se comparado com os demais orçamentos, é o de menor valor.

2.3.4.1.3 DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A Secretaria juntou 03 (três) orçamentos:

- a) Francescon Presentes Ltda.: R\$ 920,00 (fls. 23);
- b) P.V.T Móveis e Eletrodomésticos Ltda.: R\$ 985,00 (fls. 24); e,
- c) Talita Casagrande: R\$ 1.050,00 (fls. 25).

Os orçamentos encontram-se datados e com a completa identificação das empresas que os forneceram e no Termo de Referência consta a informação de que o servidor Jovani Martins foi o responsável pela pesquisa de preços (fls. 08).

2.3.5 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A Secretaria de Finanças emitiu parecer de que há disponibilidade orçamentária para a contratação pretendida (Fonte 504) (fls. 27).

94
re



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

2.3.6 DA DESIGNAÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES E EQUIPE DE APOIO

Consta nos autos o Decreto Municipal n.º 536/2019, de modo que se pode constatar que a Comissão Permanente de Licitações está formalmente constituída (fls. 03).

2.3.7 DA POSSIBILIDADE DE CONTRATAR A FRANCESCON PRESENTES LTDA. - ME

Dos autos constam os seguintes documentos da Contratada:

a) **habilitação jurídica:** 12ª Alteração Contratual, Documentos Pessoais e Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral (fls. 29/36);

b) **regularidade fiscal e trabalhista:** Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Negativa de Débitos do Estado do Paraná e Certidão Negativa de Débitos do Município de Chopinzinho/PR (fls. 37/41);

c) **ausência de impedimentos para contratar com o Poder Público:** Consulta ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, Consulta ao Cadastro de Impedidos de Licitar – TCE/PR, Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do CNJ e Declaração de não parentesco e de que não está incursa nas vedações do inciso III do art. 9º da Lei Federal 8.666/93 (fls. 42/46).

2.3.8 DAS MINUTAS DO EDITAL, ANEXOS E EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

As minutas do edital, anexos e do extrato para publicação (fls. 49/62), atendem às exigências previstas no art. 24, II c/c os artigos 26, 40 e 55 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Trazem seus elementos essenciais: sujeitos, objeto, condições de pagamento, dotação orçamentária, condições de revisão ou alteração do contrato, penalidades, rescisão e prazo de vigência de 60 (sessenta) dias, contados a partir da assinatura; e a cláusula nona da minuta do contrato (fls. 59) prescreve que a gestão da avença ficará a cargo do Chefe da Divisão de Planejamento e Projetos, Sr. Jovani Martins, e a fiscalização a cargo das servidoras, Taiany B. B. Karl (titular) e Tânia Barrichello (substituta).

De todo modo, **recomenda-se** que a **Divisão de Licitações e Contratos** adéque as minutas do edital e anexos às alterações que deverão ser feitas no Termo de Referência.

2.3.9 DAS PUBLICAÇÕES

A Divisão de Licitações e Contratos deverá garantir a devida publicidade do certame, através das publicações de praxe.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

3 DA CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, a Procuradoria Geral do Município não vê óbice no prosseguimento do Processo Licitatório n.º 27/2020, instaurado pela Secretaria de Administração, com o objetivo de contratar, por dispensa, a **FRANCESCON PRESENTES LTDA. - ME**, com base no art. 24, II, da Lei 8.666/93, objetivando a aquisição de 01 (um) *Tablet*, ao preço **R\$920,00** (novecentos e vinte reais), desde que atendidas as seguintes recomendações:

Secretaria de Administração/Divisão de Planejamento e Projetos:

Recomendação 1: providenciar a declaração das Secretarias de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia de que não realizaram a compra de *Tablets* nos últimos 12 meses e de que não precisarão comprá-los nos próximos 12 meses;

Recomendação 2: providenciar declaração do servidor responsável pelo Setor de Informática de que o descritivo do Termo de Referência é compatível com o aplicativo SISDC MOBILE e as necessidades apontadas na Justificativa de fls. 05/07, considerando que está divergente do descritivo de fls. 10/11;

Recomendação 3: incluir no Termo de Referência o prazo mínimo de garantia do produto;

Recomendação 4: excluir do Termo de Referência as obrigações consistentes na emissão de ART e comprovação de registro no CREA.

Divisão de Licitações e Contratos:

Recomendação 1: adequar as minutas do edital e anexos às alterações que deverão ser feitas no Termo de Referência;

Recomendação 2: providenciar as publicações de praxe, anexando os comprovantes nestes autos.

A Divisão de Licitações e Contratos deverá fiscalizar e cumprir as recomendações acima, sendo desnecessário o retorno dos autos a esta Procuradoria, salvo requerimento fundamentado da Divisão contendo a questão jurídica a ser sanada.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

96
re



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Chopinzinho (PR), em 05 de fevereiro de 2020.

FÁBIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE
PROCURADOR GERAL
DECRETO 014/2018 – OAB/PR 26.368



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: C8BC-8FDD-0A8A-464E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ FABIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE (CPF 913.910.409-53) em 05/02/2020 10:56:32 (GMT-03:00)
Emitido por: AC SOLUTI Multipla << AC SOLUTI << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação em
<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código acima ou por meio do link
abaixo:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/C8BC-8FDD-0A8A-464E>

98
re

REMESSA

Aos 05 dias do mês de fevereiro do ano de 2020, faço REMESSA dos presentes autos à **Divisão de Planejamento e Projetos**, do que lavro o presente termo.

Maria Antonia Schizzi

Maria Antonia Schizzi

Auxiliar Administrativa

Decreto 433/2018



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8604 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811
Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

TERMO DE REFERÊNCIA

DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	UNIT. (R\$)	TOTAL (R\$)
Tablet Contendo: Capacidade 8 GB Flash. Tamanho da tela 7 polegadas. Sistema Operacional Android 7.0. Processador Quad Core. Câmera Traseira. Câmera Frontal. Tela Resolução Mínima 800 x 480. Resolução Mínima Frontal: 2.0 MP Traseira: 5.0 MP. Idioma e Suporte em vários idiomas. Bivolt. Memória RAM 1,5GB. Suporte a anexos no e-mail. Wi-Fi Carregador DC 5v 1,5ª Cabo USB Fone de Ouvido	Und	01	920,00	920,00

Valor total da pesquisa de mercado

920,00

Prazo de execução: 10 dias a partir da ordem de Serviço

Fiscal do Contrato: Taiany Blachka Botelho Karl

Gestor: Jovani Martins

Responsável pelos Orçamentos: Jovani Martins

Fiscal Substituto: Tânia Marcieli Barrichello

Vigência 60 dias a partir da assinatura do contrato.

Garantia Mínima: 6 Meses.

DAS RESPONSABILIDADES

Da Contratada:

O Produto deverá ser de 1ª qualidade, e em seu preço deverá estar incluído todo e qualquer tipo de imposto, taxa ou outro encargo que possa incidir, desonerando-se o Contratante com relação a isso.

A CONTRATADA, obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, devendo comunicar à Secretaria de Administração, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Contrato.

A CONTRATADA, exime desde já, a CONTRATANTE, por quaisquer débitos de natureza trabalhista fiscal ou previdenciária, ou responsabilidade junto a órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, bem como a quaisquer órgãos do setor privado, em decorrência do cumprimento do presente Contrato.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8604 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811
Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

A CONTRATADA deverá ser responsável por todas as taxas relativas à entrega do produto.

Da Contratante:

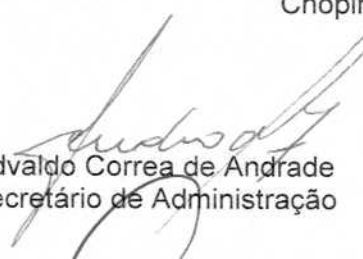
Efetuar o pagamento ajustado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal dos Serviços executados, conforme o cronograma de atividades da Secretaria de Administração, Divisão de Planejamento e Projetos e o Termo de Referência, que atestadas pela Secretaria será encaminhada para a Divisão de Finanças da PREFEITURA para pagamento.

Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas.

A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

SETOR REQUISITANTE: Secretaria de Administração.
FONTE DE RECURSOS: Secretaria de Administração

Chopinzinho, 06 de fevereiro de 2020.


Edvaldo Correa de Andrade
Secretário de Administração


Jovani Martins
Chefe da Divisão de Planejamento e Projetos



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: planejamento@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600

Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

Despacho

Em atendimento ao Despacho da Procuradoria DESPACHO N.º 44/2020/PGM Informo que a Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, não adquiriu e nem pretende adquirir Tablets nos próximos 12 meses.

Chopinzinho, 05 de fevereiro de 2020.

Idevaldo Peretti

Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



102

Código para verificação: 9F03-B970-9FD3-64B5

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ IDEVALDO PERETTI (CPF 469.672.579-00) em 05/02/2020 14:03:27 (GMT-03:00)
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação em
<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código acima ou por meio do link
abaixo:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/9F03-B970-9FD3-64B5>



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60
Telefone: (46) 3242-8600
85.560-000

e-mail: planejamento@chopinzinho.pr.gov.br
Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
CHOPINZINHO
PARANÁ

103

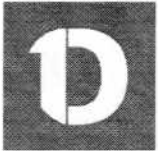
h

Despacho

Em atendimento ao Despacho da Procuradoria DESPACHO N.º 44/2020/PGM Informo que a Secretária de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia, não adquiriu e nem pretende adquirir Tablets nos próximos 12 meses.

Chopinzinho, 05 de fevereiro de 2020.

Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito Municipal



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 1E2B-C343-FD9A-3A35

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO (CPF 009.378.889-40) em 05/02/2020 08:58:06 (GMT-03:00)
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação em
<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código acima ou por meio do link
abaixo:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/1E2B-C343-FD9A-3A35>



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

DESPACHO

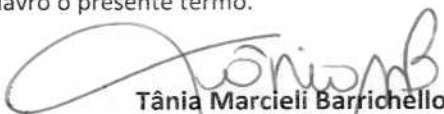
Em atendimento a recomendação da Procuradoria Municipal, parecer 27/2020/PGM, informo que o descritivo do Tablet descrito no Termo de referência é compatível com SISDC MOBILE, e atende as necessidades de acordo com as justificativas feitas pela Divisão de Planejamento e Projetos e da COMPEDEC.

Chopinzinho, 06 de fevereiro de 2020.

Fernando F. Major
Fernando Francisco Major
TI

REMESSA

Aos 06 dias do mês de fevereiro do ano de 2020, às 14 h02 min, faço REMESSA dos presentes autos a **Divisão de Licitações e Contratos**, do que lavro o presente termo.

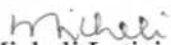


Tânia Marcieli Barrichello
Auxiliar Administrativa
Decreto nº 410/2018

RECEBIMENTO

CERTIFICO e dou fé que, nesta data, recebi os presentes autos na **Divisão de Licitações e Contratos**.

Chopinzinho/PR, 06 de fevereiro de 2020.



Micheli Leticia Dietrich
Auxiliar Administrativo
Divisão de Licitações e Contratos



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
 Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 3/2020

Processo nº 27/2020

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR, através da Comissão Permanente de Licitações, constituída pelo Decreto nº 536/2019, resolve realizar licitação na modalidade Dispensa de Licitação por Limite.

A presente Dispensa de Licitação por Limite está baseada no Artigo 24, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

I – DO OBJETO

1.1 – A Secretaria de Administração e Divisão de Planejamento e Projetos em sua Solicitação protocolada sob o Memorando nº 114/2020 requer a Aquisição de 01 (um) tablet para utilização do COMPEDEC, conforme descrito no Anexo I – Descrição do Objeto, parte inseparável deste Edital, sendo este portanto, o Objeto desta Dispensa de Licitação.

1.2 – A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

1.3 – Quaisquer alterações no termo de contrato a ser firmado entre as partes serão firmadas através de termo de aditamento.

II – DO JULGAMENTO

2.1 – Contratação com fulcro no artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993, sendo dispensada a realização de licitação para compras e serviços até o limite de R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais).

2.2 – Juntadas no mínimo três propostas de fornecedores distintos a Comissão de Licitação julgará como melhor oferta àquela que apresentar menor preço e estiver em acordo com o Objeto citado no Item I e descrito no Anexo I deste Edital.

III – DETENTOR DA MELHOR OFERTA

Fornecedor: FRANCESCON PRESENTES LTDA		
Endereço: Avenida XV de Novembro, nº 4210, Sala 03, Bairro Centro		
Cidade: Chopinzinho	CEP: 85.560-000	U.F.: PR
CNPJ: 00.503.931/0001-02		
Representante Legal: Volmei Francescon		
CPF: 694.878.479-87	RG: 5.142.746-7 SSP/PR	



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

IV – DA HABILITAÇÃO

4.1.1 – Afim da comprovação da Regularidade Jurídica a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (e a última alteração contratual), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

4.1.2 – Afim da comprovação da Regularidade Fiscal a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar:

4.1.2.1 – Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC).

4.1.2.2 – Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

4.1.2.3 – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

4.1.2.4 – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

4.1.2.5 – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

4.1.2.6 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

4.1.3 – Caso a Licitante apresente Registro Cadastral este substituirá a documentação do item.

4.1.4 – Declaração de Não Parentesco conforme o prejulgado nº 9 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e de que a Licitante não está incursa nas vedações do Inciso III do Art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93.

4.1.5 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas.

4.1.6 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro de Impedidos de Licitar, junto ao TCE/PR.

4.1.7 – Certidão junto ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade - Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

V – DA RAZÃO DA ESCOLHA



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

5.1 – Com base no disposto no Art. 24 da Lei 8666/93 é facultado a Administração Pública optar pela aquisição por Dispensa de Licitação:

5.2.1 – “Inciso II” – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a” do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 27/05/98).

5.2.2 – O Decreto Nº 9.412, de 18 de Junho de 2018, atualiza os valores das modalidades de licitação de que trata o Art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, desta forma o limite da Dispensa de Licitação é de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais).

5.3 – A Aquisição deste processo tem valor de R\$ 920,00 (novecentos e vinte reais), portanto dentro do limite estabelecido anteriormente.

VI – DO PRAZO DE ENTREGA E VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1 – A CONTRATADA se compromete a entregar todos os produtos conforme Anexo I – Descrição Preços Praticados, de acordo com orçamento fornecido pela mesma.

6.1 – O prazo de entrega dos produtos será de até 10 dias a partir da ordem de serviço.

6.2 – A vigência do Contrato será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da assinatura do contrato.

6.2 – O prazo de garantia do produto será de no mínimo 6 (seis) meses.

VII – VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 – A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela aquisição dos produtos descritos na Cláusula Primeira, a importância total de R\$ 920,00 (novecentos e vinte reais).

7.2 – O Pagamento será efetuado 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos e apresentação da nota fiscal. O Pagamento será realizado na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Chopinzinho, mediante depósito bancário em nome do proponente.

VIII – DAS RESPONSABILIDADES

8.1 – Da Contratada:

8.1.1 – O Produto deverá ser de 1ª qualidade, e em seu preço deverá estar incluído todo e qualquer tipo de imposto, taxa ou outro encargo que possa incidir, desonerando-se o Contratante com relação a isso.

8.1.2 – A CONTRATADA, obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, devendo comunicar à Secretaria de Administração,



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Contrato.

8.1.3 – A CONTRATADA, exime desde já, a CONTRATANTE, por quaisquer débitos de natureza trabalhista fiscal ou previdenciária, ou responsabilidade junto a órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, bem como a quaisquer órgãos do setor privado, em decorrência do cumprimento do presente Contrato.

8.1.4 – A CONTRATADA deverá ser responsável por todas as taxas relativas à entrega do produto.

8.2 – Da Contratante:

8.2.1 – Efetuar o pagamento ajustado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal dos Serviços executados, conforme o cronograma de atividades da Secretaria de Administração, Divisão de Planejamento e Projetos e o Termo de Referência, que atestadas pela Secretaria será encaminhada para a Divisão de Finanças da PREFEITURA para pagamento.

8.2.2 – Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas.

8.2.3 – A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

IX – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1 – A Gestão do Contrato ficará a cargo do Senhor Jovani Martins - CPF: 675.419.259-34.

9.2 – A Fiscalização do Contrato ficará a cargo da Senhora Taiany Blachka Botelho Karl - CPF: 037.054.379-33 e da Senhora Tania Marcieli Barrichello - CPF 107.335.779-11 como fiscal substituta.

X – DO PROSSEGUIMENTO

10.1 – A Comissão Permanente de Licitações encaminha à Procuradoria Geral do Município e requer que seja, conhecida a necessidade da aquisição, os autos sejam analisados e que a Procuradoria posicione-se em relação ao mérito emitindo Parecer Jurídico.

Chopinzinho - PR, 07 de fevereiro de 2020.

Álvaro Denis Ceni Scolaro
Prefeito

Josiane Moschen
Presidente da CPL



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Anexo – I - Descrição do Objeto

DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	UNIT. (R\$)	TOTAL (R\$)
Tablet Contendo: Capacidade 8 GB Flash. Tamanho da tela 7 polegadas. Sistema Operacional Android 7.0. Processador Quad Core. Câmera Traseira. Câmera Frontal. Tela Resolução Mínima 800 x 480. Resolução Mínima Frontal: 2.0 MP Traseira: 5.0 MP. Idioma e Suporte em vários idiomas. Bivolt. Memória RAM 1,5GB. Suporte a anexos no e-mail. Wi-Fi Carregador DC 5v 1,5ª Cabo USB Fone de Ouvido	Und	01	920,00	920,00
Valor total da pesquisa de mercado	R\$ 920,00			



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

REF. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 3/2020

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do **Processo de Dispensa de Licitação por Limite nº 3/2020**, eu, **ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO**, Prefeito, torno pública a **RATIFICAÇÃO** do procedimento em epígrafe e a **ADJUDICAÇÃO** do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	VALOR TOTAL R\$
FRANCESCON PRESENTES LTDA	00.503.931/0001-02	R\$ 920,00

Conforme proposta.

É a decisão.

Gabinete do Prefeito de Chopinzinho - PR, 07 de fevereiro de 2020.

Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Espécie: Extrato do Contrato nº 26/2020. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Francescon Presentes Ltda. CNPJ: 00.503.931/0001-02. Objeto: Aquisição de 01 (um) tablet para utilização do COMPEDEC. Valor R\$ 920,00 (novecentos e vinte reais). Origem: Dispensa de Licitação nº 3/2020. Fundamento Legal: Art 24 da Lei 8.666/93. Elemento de despesa: (971) FONTE: 504. Data da assinatura 07/02/2020. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Volmei Francescon, pela Empresa.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CONTRATO Nº 26/2020

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO E A EMPRESA FRANCESCON PRESENTES LTDA.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecida na Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, na cidade Chopinzinho – PR, representada por seu Prefeito, Senhor Álvaro Dênis Ceni Scolaro, portador do CPF nº 009.378.889-40 e do RG nº 8.124.995-4 SSP/PR, residente e domiciliado, na cidade de Chopinzinho – PR, ora denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA: FRANCESCON PRESENTES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida XV de Novembro, nº 4210, Sala 03, Bairro Centro, no Município de Chopinzinho - PR, CEP 85.560-000, inscrita no CNPJ: 00.503.931/0001-02, telefone (46) 3242-1235, neste ato representado pelo Senhor Volmei Francescon, portador do CPF 694.878.479-87 e RG 5.142.746-7 SSP/PR, ora denominada CONTRATADA.

Por este instrumento de Contrato e de acordo com a Dispensa de Licitação nº 3/2020, Processo Licitatório nº 27/2020, as partes acima mencionadas tem contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	UNIT. (R\$)	TOTAL (R\$)
Tablet Contendo: Capacidade 8 GB Flash. Tamanho da tela 7 polegadas. Sistema Operacional Android 7.0. Processador Quad Core. Câmera Traseira. Câmera Frontal. Tela Resolução Mínima 800 x 480. Resolução Mínima Frontal: 2.0 MP Traseira: 5.0 MP. Idioma e Suporte em vários idiomas. Bivolt. Memória RAM 1,5GB. Suporte a anexos no e-mail. Wi-Fi Carregador DC 5v 1,5ª Cabo USB Fone de Ouvido	Und	01	920,00	920,00
Valor total da pesquisa de mercado			R\$ 920,00	

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR, PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela aquisição dos produtos descritos na Cláusula Primeira, a importância total de R\$ 920,00 (novecentos e vinte reais).

2.2. O Pagamento será efetuado 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos e apresentação da nota fiscal. O Pagamento será realizado na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Chopinzinho, mediante depósito bancário em nome do proponente.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
 Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

2.3. As despesas financeiras com o objeto do presente Contrato serão empenhadas de acordo com dotação orçamentária: **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO: 03.01.04.122.0003.1001.4.4.90.52 (971) FONTE: 504**

2.4. Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

2.5. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA QUALIDADE

3.1. Os produtos deverão ser todos de 1ª qualidade, e em seu preço deverá estar incluído todo e qualquer tipo de imposto, taxa ou outro encargo que possa incidir, desonerando-se o Contratante com relação a isso.

3.2. A contratada fica obrigada à entregar os produtos de primeira qualidade sendo de responsabilidade da contratada o uso de equipamentos e profissionais qualificados.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. O prazo de entrega dos produtos será de até 10 dias a partir da ordem de serviço.

4.2. A vigência do Contrato será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da assinatura do contrato.

4.3. O prazo de garantia do produto será de no mínimo 6 (seis) meses.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES

5.1. Da Contratada:

5.1.1. Os Serviços deverão ser todos de 1ª qualidade, e em seu preço deverá estar incluído todo e qualquer tipo de imposto, taxa ou outro encargo que possa incidir, desonerando-se o Contratante com relação a isso.

5.1.2. A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto do presente Contrato de acordo com a proposta apresentada no Processo de Licitação nº 27/2020 – Dispensa de Licitação nº 3/2020, os documentos do Processo de Licitação e especificações do Contratante passam a fazer parte integrante do presente Termo de Contrato, independentemente de transcrição.

5.1.3. A CONTRATADA, obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, devendo comunicar à Secretaria de Administração, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Contrato.

5.1.4. CONTRATADA, exime desde já, a CONTRATANTE, por quaisquer débitos de natureza trabalhista fiscal ou previdenciária, ou responsabilidade junto a órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, bem como a quaisquer órgãos do setor privado, em decorrência do cumprimento do presente Contrato.

5.1.5. A CONTRATADA deverá ser responsável por todas as taxas relativas à entrega do produto.

5.2. Da Contratante:

5.2.1. Efetuar o pagamento ajustado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal dos Serviços executados, conforme o cronograma de atividades da Secretaria de Administração,



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Divisão de Planejamento e Projetos e o Termo de Referência, que atestadas pela Secretaria será encaminhada para a Divisão de Finanças da PREFEITURA para pagamento.

5.2.2. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas.

5.2.3. A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:

6.1.1. Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da **CONTRATADA**, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a paralisação dos serviços sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao **CONTRATANTE**.

6.1.2. Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do **CONTRATANTE**;

6.1.3. A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE** à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

6.2. O Contrato poderá ser rescindido, ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a **CONTRATADA** declara expressamente conhecer.

6.3. Na hipótese de rescisão por culpa da **CONTRATADA**, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

6.4. Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

6.5. Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo **CONTRATANTE** será cobrado judicialmente.

6.6. Reserva-se ao **CONTRATANTE** o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

6.7. A inexecução do contrato pela **CONTRATADA** poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

6.7.1. A não entrega dos produtos contratados;

6.7.2. Inexecução da prestação do serviço ou execução do objeto deste Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;

6.7.3. Não atendimento das determinações da Comissão de Acompanhamento e Avaliação, bem como da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

6.8. Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula Sexta, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
 Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

6.8.1. Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Administração, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

6.8.2. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

6.8.3. Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

6.8.4. Decisão do Prefeito Municipal;

6.8.5. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecurável;

6.8.6. As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 6.7 deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

7.1.1. O presente Contrato poderá ser alterado, inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

7.1.2. Aplica-se ao Contrato, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. Denúncias relacionadas ao não cumprimento do Contrato e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

8.2. O **CONTRATANTE** decide aplicar ao presente Contrato, na hipótese de inexecução das ações, obrigações e serviços pela **CONTRATADA**, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
 Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da **CONTRATADA**, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O **CONTRATANTE** resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

8.3. Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

8.4. Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

8.5. Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

8.6. Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

8.7. Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula Oitava, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:

8.7.1. Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Saúde, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

8.7.2. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

8.7.3. Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

8.7.4. Decisão do Prefeito Municipal;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

8.7.5. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

8.7.6. As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 6.7 e/ou Cláusula Oitava deste Contrato.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1. O **CONTRATANTE** se reserva o direito de fiscalização da execução dos serviços, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria de Administração.

9.2. A gestão do Contrato ficará a cargo do Senhor Jovani Martins - CPF: 675.419.259-34 - Chefe da Divisão de Planejamento e Projetos.

9.3. A responsabilidade pela fiscalização do Contrato ficará a cargo da Senhora Taiany Blachka Botelho Karl - CPF: 037.054.379-33 - Engenheira Civil e da Senhora Tania Marcieli Barrichello - CPF 107.335.779-11 - Auxiliar Administrativo como fiscal substituta, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

9.3.1. Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor do contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos deste instrumento, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

9.4. Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor do contrato proceder conforme os itens 6.8 e 8.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

9.5. Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o **CONTRATANTE** emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal do contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à **CONTRATADA** através dos canais adotados pelo **CONTRATANTE** (e-mail, fax, etc).

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

10.1. Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

10.2. Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

d) "prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

10.3. Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

10.4. Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. O **CONTRATANTE** fica expressamente eximido de qualquer responsabilidade – seja ela direta, solidária ou subsidiária –, na hipótese de inexecução dos serviços pela **CONTRATADA**.

11.2. O **CONTRATANTE** fica expressamente eximido de qualquer responsabilidade – seja ela direta, solidária ou subsidiária –, com eventuais obrigações fiscais, administrativas, cível, penal, trabalhista, previdenciária, contratual, bem como pelo adimplemento de obrigações com impostos, tarifas, taxas, licenças, pagamento de fornecedores e salários, entre outros encargos, sendo de responsabilidade única e exclusiva da **CONTRATADA** o adimplemento de tais obrigações.

11.3. Eventual condenação do **CONTRATANTE** com relação ao previsto nos itens anteriores, ensejará na automática retenção dos valores do presente Contrato, independentemente de comunicação prévia, renunciando a **CONTRATADA** qualquer alegação de direito e defesa.

11.4. As questões omissas serão resolvidas de comum acordo entre as partes, de acordo com a Lei nº 8.666/93.

11.5. Fica vedada a CONTRATADA, sem anuência prévia e expressa do CONTRATANTE, a cessão ou transferência do presente Contrato, no todo ou em parte a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1. A publicação resumida do instrumento deste Contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo CONTRATANTE até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Elege-se o foro da Comarca de Chopinzinho/PR para dirimir quaisquer dúvidas fundadas neste Contrato.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

13.2. E por estarem cientes de todas as cláusulas e anexos, justos e acordados, os contratantes firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais.

Chopinzinho - PR, 07 de fevereiro de 2020.

Município de Chopinzinho
Álvaro Dênis Ceni Scolaro - Prefeito
Contratante

Francescon Presentes Ltda
Volmei Francescon - Representante Legal
Contratada

Jovani Martins
Gestor do Contrato

Taiany Blachka Botelho Karl
Fiscal do Contrato

Tania Marcieli Barrichello
Fiscal Substituto

Testemunhas:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

Espécie: Extrato do Contrato nº 26/2020.

Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Francescon Presentes Ltda. CNPJ: 00.503.931/0001-02. Objeto: Aquisição de 01 (um) tablet para utilização do COMPEDEC. Valor R\$ 920,00 (novecentos e vinte reais). Origem: Dispensa de Licitação nº 3/2020. Fundamento Legal: Art 24 da Lei 8.666/93. Elemento de despesa: (971) FONTE: 504. Data da assinatura 07/02/2020. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Volnei Francescon, pela Empresa.

Cod323366

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO REF. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 3/2020

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Dispensa de Licitação por Limite nº 3/2020, eu, ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO, Prefeito, torno pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	VALOR TOTAL R\$
FRANCESCON PRESENTES LTDA	00.503.931/0001-02	R\$ 920,00

Conforme proposta. É a decisão. Gabinete do Prefeito de Chopinzinho-PR, 07 de fevereiro de 2020. Álvaro Dênis Ceni Scolaro, Prefeito.

Cod323368

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 06/02/20.

ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO

Prefeito

Publicado por:

Roberto Alencar Przendziuk

Código Identificador:4715AB4A**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO PP 18-2020 - RP UNIFORMES ESCOLARES****AVISO DE LICITAÇÃO**

Modalidade: Pregão, Edital nº 18/2020. Forma: Presencial. Data da Licitação: Dia 02 de MARÇO de 2020 às 10:00 (DEZ) horas. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE UNIFORMES ESCOLARES PARA A REDE MUNICIPAL DE ENSINO. Gênero: Material de Consumo. Valor máximo da licitação: R\$ 165.919,20. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 – Chopinzinho/PR, das 08:00/12:00 e 13:00/17:00 horas, ou no Site www.chopinzinho.pr.gov.br Informações pelo fone: (46) 3242-8614.

Publicado por:

Roberto Alencar Przendziuk

Código Identificador:C9B71FD0**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO EDITAL 19-2020 - PP GÊNEROS ALIMENTÍCIOS - PICOLÊS****AVISO DE LICITAÇÃO**

Modalidade: Pregão, Edital nº 19/2020. Forma: Presencial. Data da Licitação: Dia 02 de março de 2020, às 16:00 (dezesseis) horas. Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNERO ALIMENTÍCIO: PICOLÊS, PARA COMEMORAÇÃO AO DIA INTERNACIONAL DA MULHER. Gênero: Material de Consumo. Valor máximo da licitação: R\$ 1.000,00. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 – Chopinzinho/PR, das 08:00/12:00hs e 13:00/17:00hs e no endereço eletrônico: www.chopinzinho.pr.gov.br. Informações pelo telefone (46) 3242-8614.

Publicado por:

Roberto Alencar Przendziuk

Código Identificador:AE47145A**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 26-2020 - DL 3-2020**

Espécie: Extrato do Contrato nº 26/2020. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Francescon Presentes Ltda. CNPJ: 00.503.931/0001-02. Objeto: Aquisição de 01 (um) tablet para utilização do COMPEDEC. Valor R\$ 920,00 (novecentos e vinte reais). Origem: Dispensa de Licitação nº 3/2020. Fundamento Legal: Art 24 da Lei 8.666/93. Elemento de despesa: (971) FONTE: 504. Data da assinatura 07/02/2020. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Volnei Francescon, pela Empresa.

Publicado por:

Roberto Alencar Przendziuk

Código Identificador:FE9DE49E**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RATIFICAÇÃO DL 3-2020****RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO REF. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº3/2020**

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Dispensa de Licitação por Limite nº 3/2020, eu, ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO, Prefeito, torno pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	Valor total R\$
FRANCESCON PRESENTES LTDA	00.503.931/0001-02	R\$ 920,00

Conforme proposta. É a decisão.

Gabinete do Prefeito de Chopinzinho-PR, 07 de fevereiro de 2020.

ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO.

Prefeito.

Publicado por:

Roberto Alencar Przendziuk

Código Identificador:FCCC4525**ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLOMBO****CÂMARA MUNICIPAL DE COLOMBO
PORTARIA N.º 016/2020**

O Presidente da Câmara Municipal de Colombo, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento na Lei nº 1490, de 21 de dezembro de 2018,

DETERMINA

I – Fica o Departamento de Contabilidade, autorizado a empenhar o adiantamento no valor de R\$ 870,00 (oitocentos e setenta reais), em nome do vereador JERÇON REIS SANTANA para atender despesas de viagem referente à alimentação e locomoção na cidade de Foz do Iguaçu – Paraná, para participar do evento “Temas Nacionais da Administração Pública” que acontecerá no Hotel Bella Itália, localizado na Av. República Argentina, 1700, Centro, Foz do Iguaçu/PR, nos dias 19 a 21 de fevereiro de 2020.

II – O beneficiário deverá apresentar relatório circunstanciado da viagem no prazo de 10 (dez) dias.

III – Não ocorrendo o deslocamento, o beneficiário terá o prazo de no máximo 05 (cinco) dias para devolução do valor recebido.

Colombo, 11 de fevereiro de 2019.

VAGNER BRANDÃO

Presidente

Publicado por:

Marcelino Scrok

Código Identificador:FABA4FBF**CÂMARA MUNICIPAL DE COLOMBO
PORTARIA N.º 017/2020**

O Presidente da Câmara Municipal de Colombo, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento na Lei nº 1490, de 21 de dezembro de 2018,

DETERMINA

I – Fica o Departamento de Contabilidade, autorizado a empenhar o adiantamento no valor de R\$ 870,00 (oitocentos e setenta reais), em nome do vereador MARCOS ANTONIO DA SILVA para atender despesas de viagem referente à alimentação e locomoção na cidade de Foz do Iguaçu – Paraná, para participar do evento “Temas Nacionais da Administração Pública” que acontecerá no Hotel Bella Itália, localizado na Av. República Argentina, 1700, Centro, Foz do Iguaçu/PR, nos dias 19 a 21 de fevereiro de 2020.

II – O beneficiário deverá apresentar relatório circunstanciado da viagem no prazo de 10 (dez) dias.

III – Não ocorrendo o deslocamento, o beneficiário terá o prazo de no máximo 05 (cinco) dias para devolução do valor recebido.

Colombo, 11 de fevereiro de 2019.

VAGNER BRANDÃO

Presidente